



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	87777/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
CNPJ:	03.788.239/0001-66
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	FABIO MARTINS JUNQUEIRA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TANGARA DA SERRA
NÚMERO OS:	11586/2020
EQUIPE TÉCNICA:	CARLOS ALEXANDRE PEREIRA



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	2
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	2
<b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>	29
<b>4. CONCLUSÃO</b>	29
<b>4.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	29
<b>APÊNDICE - A - DEMONSTRACOES CONTABEIS</b>	32
<b>APÊNDICE - B - RESTOS PAGAR</b>	70



## 1. INTRODUÇÃO

Conforme ofício nº 469/2020/ILC de 29/10/2020 (Control - P), o Senhor FABIO MARTINS JUNQUEIRA, Prefeito Municipal de TANGARA DA SERRA – MT, no exercício de 2019, foi citado a prestar esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas no relatório técnico de análise das contas anuais de governo do município.

A defesa do gestor foi enviada a este Tribunal em 17/11/2020, protocolo nº 251291/2020 - TCE/MT, feitas essas observações preliminares, passa-se a analisar as argumentações apresentadas.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

**FABIO MARTINS JUNQUEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019**

**1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_03.** Não- destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

*1.1 ) O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental foi de 54,15%, estando abaixo do percentual mínimo de 60% estabelecido no art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Conforme Quadro 7.5 do Anexo 7 - Educação o total dos gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério ensinos infantil e fundamental foi de R\$ 50.563.256,32, que correspondeu a 54,15% do valor da receita do FUNDEB mais seus rendimentos, estando assim abaixo do percentual mínimo de 60% estabelecido no art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007

### **Manifestação da defesa:**

"A Lei n.º 11.494/2007 em seu artigo 22 discorre sobre a destinação de, no mínimo, 60% do total dos valores recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Informamos que no exercício de 2019 a receita inicial prevista de recursos do Fundeb, e também a despesa fixada inicial foi de R\$ 41.484.465,40.

No mês de abril/2019 tanto a receita quanto a despesa foram atualizadas para o valor de R\$ 45.484.465,40.

Ocorre que ao final do exercício de 2019, mais precisamente em dezembro, o município recebeu recursos superiores aos valores inicialmente previstos e atualizados.

A receita total arrecadada de recursos do Fundeb em dezembro de 2019 foi de R\$ 50.563.256,32, perfazendo R\$ 5.078.790,92 a mais do que a previsão atualizada.

Não sendo possível o Município fazer abertura de crédito deste valor, em tempo hábil, nas fontes 0118 (60%) e 0119



(40%).

Comparativo da despesa na Codificação 18 Informamos que do total destinado para a especificação de fonte 18 (60%) foram utilizados 98,59% dos recursos disponíveis, o que representa R\$ 28.943.145,74.

E dos recursos destinados para a especificação de fonte 19 (40%), o valor de R\$ 2.345.638,92 foram utilizados para custear a folha de pagamento com profissionais do magistério.

Sendo assim, o total gasto com folha de pagamento de profissionais do magistério com recursos do FUNDEB foi de R\$31.288.784,66.

Isso representa 61,88% de gasto com remuneração de profissionais do magistério em relação a todo o recurso do FUNDEB arrecadado no ano.

Portanto, Nobre Julgador, para cômputo do gasto com a remuneração de profissionais do magistério, no exercício de 2019, deverão ser adicionados ao gasto com a especificação da fonte 18, os valores pagos com remuneração de profissionais do magistério com a especificação 19. O anexo Fundeb segue com os documentos contendo relação de cargo (relacionado ao magistério) e valor da folha pago com a codificação 19.

Também solicitamos que seja analisado o fato de recebermos o valor superior ao previsto, no último mês do exercício, não havendo tempo hábil para a readequação orçamentária na codificação especificação da fonte "18". Por fim, estando certos de que o limite constitucional foi aplicado corretamente, exceto pela codificação e não possibilidade de abertura de crédito por excesso de arrecadação, devido ao tempo, e certos de que não houve infração na aplicação dos recursos da Lei 11.494/2007, solicitamos que o apontamento seja considerado como SANADO."

#### **Análise da defesa:**

Inicialmente, calha frisar que não existe previsão nem autorização legal permitindo que, em caso no atraso de repasse, os municípios "reloquem" os recursos utilizados de outras fontes para cobertura de despesas do Fundeb. Nesse quadro normativo, não há espaço para aplicar os recursos recebidos da complementação do FUNDEB em área ou serviço diverso da educação.

Outrossim, a legislação do Fundeb, veda a utilização de seus recursos em despesas não relacionadas à manutenção e desenvolvimento da educação básica de qualidade, conforme arts. 2º, 21 e 23 da Lei 11.494/2007, in verbis:

Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.

(...)

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

(...)

Art. 23. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos: I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Desse modo, entende-se que a vinculação dos recursos do Fundeb é impositiva, não podendo haver qualquer outra utilização que não contemple a finalidade constitucional e infraconstitucional, que é a aplicação de seus recursos exclusivamente no ensino, sem exceção.

Consoante o disposto no art. 21 da Lei nº 11.494/2017, os recursos dos Fundos deverão ser aplicados no exercício financeiro em que lhes forem creditados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino



para a educação básica pública.

O §2º do supracitado dispositivo ressalta que até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, veja:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

(...)

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Ademais, vale lembrar que, em caso análogo, tratando do extinto FUNDEF, o Tribunal de Contas da União entendeu desta forma:

Em linha com tal entendimento, entende-se que a regra existente no art. 21 da Lei 11.494/2007, segundo a qual os recursos do Fundeb “serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados”, deve ser interpretada de forma sistêmica, em conformidade com art. 22, supracitado.

Ou seja, em se tratando de recursos extraordinários, que fogem ao correto planejamento municipal, tal regra deve ser flexibilizada, de modo a permitir que os gestores possam definir cronograma de despesas que englobe mais de um exercício.

Desse modo, com fulcro no art. 30, I, III e IV, da Lei 11.494/2007 (Lei do Fundeb), propõe-se determinar ao MEC que expeça orientação aos municípios interessados no sentido de utilizarem tais recursos cientes de que a aplicação da totalidade deles pode ser definida em cronograma de despesas que englobe mais de um exercício financeiro.

Deixa-se claro que tal entendimento só é aplicável a este caso excepcionalíssimo em que recursos foram extraordinariamente recebidos no mês de dezembro, e que toda a verba recebida vincula-se à finalidade constitucional de promoção do direito à educação, não podendo, em hipótese nenhuma, ser aplicada para cobrir outra despesa.

Não resta dúvida sobre a “subvinculação” prevista art. 22 da Lei 11.494/2007, nos seguintes termos:

Art. 22 - Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Ou seja, segundo o dispositivo legal citado, um percentual significativo do “excedente” recebido em dezembro deve ser repassado, em forma de remuneração, aos profissionais do magistério.

Se a lei prevê aplicações diferenciadas (60% e 40%) não procede a afirmação do gestor de utilizar recursos dos 40% para suprir a aplicação dos 60%, pois tratam-se de vinculações distintas.

Conforme Quadro 7.5 do Relatório Preliminar, o total dos gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério ensinos infantil e fundamental foi de R\$ 50.563.256,32, que correspondeu a 54,15% do valor da receita do FUNDEB mais seus rendimentos, estando assim abaixo do percentual mínimo de 60% estabelecido no art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007



**Situação da análise: MANTIDO**

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1 ) *Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência no Balanço Orçamentário.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 201920\_00005, pg 02 - APENDICE E) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de **R\$ 435.245.252,70**, apresentando valor superior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final no valor de **R\$ 434.645.009,24**, após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário. (Irregularidade CB02).

**Manifestação da defesa:**

O Município de Tangará da Serra tem 04 (quatro) entidades (Prefeitura, Câmara de Vereadores, SAMAE e SERRAPREV). Em 2019, foram 03 (três) softwares de contabilidade diferentes, e que não processaram a importação automática de dados da execução orçamentária e financeira para fins de consolidação. Devido a essa não automatização, a consolidação das contas de governo demanda árduo trabalho manual em curto espaço de tempo. A Prefeitura e a autarquia SAMAE são as únicas entidades locais que possuem softwares de mesmo nome e desenvolvedor (Fiorilli), mas de diferentes fornecedores/manutentores. Assim, a importação automática ocorre somente do SAMAE para a Prefeitura.

O Fiorilli trabalha com o sistema de fichas, uma espécie de cadastro que carrega todas as informações referentes às classificações da despesa, que alimentam ao balanço orçamentário. Foi justamente com a importação das informações do SAMAE que ocorreu um erro de duplicação do valor de R\$ 581.742,00 em duas fichas, na dotação inicial, sendo uma vez na ficha 1282 e outra na ficha 1864. Porém, importante ressaltar que não houve execução orçamentária na ficha 1864, ou seja, a duplicidade afetou apenas os valores informados na dotação inicial e por consequência na dotação atualizada (vide anexa cópia do comparativo da despesa do SAMAE, pág. 11). Importante ressaltar também, que o valor errado corresponde a apenas 0,13% do valor total da dotação atualizada, portanto de baixa relevância.

Pelo exposto, solicitamos que o apontamento 2.1 (pág. 17-61) seja convertido em recomendação, considerando tratar-se de falha no sistema que resultou em diferença de apenas 0,13% no valor de dotação atualizada. Além disso, o Município efetuará imediatamente a publicação do balanço orçamentário do exercício 2019 devidamente corrigido.

**Análise da defesa:**

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (APENDICE E - Relatório Preliminar) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 435.245.252,70, apresentando valor superior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final no valor de R\$ 434.645.009,24, após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.



Da divergência apurada no valor de R\$ 600.243,46, na defesa é explicada que isto é reflexo de erro de duplicação do valor referente a autarquia SAMAE.

As informações contábeis destinam-se ao fornecimento de informação para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão pelos usuários. Visando o cumprimento dos objetivos da informação contábil e sua utilidade as Normas Brasileiras de Contabilidade determinam a observância das características qualitativas (relevância, representação fidedigna, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e a verificabilidade).

Na prática, as características qualitativas são integradas e funcionam em conjunto.

Ou seja, se uma das características não for observada, há desdobramentos geralmente impactando na observância das demais características, o que chamamos de efeito em cascata.

A informação contábil para ser útil deve estar representada fidedignamente.

A Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao Setor Público, NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (MCASP, 8ª. Edição, p. 25) conceituam o atributo contábil da representação fidedigna da seguinte forma:

"Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica".

Registros contábeis realizados em momento posterior ao seu fato gerador, além de não observarem ao regime de competência, caracterizam inobservância ao atributo da tempestividade, conforme dispõe a NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016: "Tempestividade significa ter informação disponível para os usuários antes que ela perca a sua capacidade de ser útil para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão. Ter informação disponível mais rapidamente pode aprimorar a sua utilidade como insumo para processos de avaliação da prestação de contas e responsabilização (accountability) e a sua capacidade de informar e influenciar os processos decisórios".

A ausência de tempestividade pode tornar a informação menos útil. No que se refere ao equilíbrio entre as características qualitativas da informação contábil o MCASP (8ª. Edição, p. 26) assim leciona:

"As características qualitativas funcionam, conjuntamente, para contribuir com a utilidade da informação.

Por exemplo, nem a descrição que represente fielmente um fenômeno irrelevante, nem a descrição que represente de modo não fidedigno um fenômeno relevante resultam em informação útil. Do mesmo modo, para ser relevante, a informação precisar ser tempestiva e compreensível".

Destaca-se ainda que a que representação não fidedigna das informações contábeis pode interferir no processo decisório dos usuários contábeis influenciando-os de forma relevante e material.

Considerando a legislação contábil apresentada nesta análise da defesa, considera-se mantida a irregularidade.

Quanto a informação do gestor quanto as dificuldades operacionais e administrativas decorrentes do processo de Consolidação das informações contábeis é necessário citar a LRF para destacar que o gestor deveria ter, no município um sistema integrado. O art. 48 da LRF trata, no inciso III do §1º, e no § 6º, do "sistema integrado de administração financeira e controle" e dos "sistemas únicos de execução orçamentária e financeira", denominados SIAFICs - Sistemas Informatizados de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do ente da Federação.

Portanto, no contexto do § 6º do artigo 48, da LRF, o Sistema Integrado ou único de execução orçamentária e financeira a ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo é um sistema informatizado que deve seguir o modelo padrão do SIAFI que opera na esfera federal.

**Situação da análise: MANTIDO**



2.2 ) Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Conforme análise do quadro do tópico anterior, existem divergências dos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais, na Cota-Parte ITR, conforme disposto abaixo:

TRANSFERENCIA	STN	RECEITA ARRECADADA	DIVERGÊNCIA
Cota-Parte ITR	R\$ 3.058.449,96	R\$ 3.261.139,88	-R\$ 202.689,92

#### Manifestação da defesa:

"Consta no relatório (pág. 18) que a auditoria realizou a conferência das receitas de transferências da união contabilizadas, confrontando valores brutos de 2019 divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) através do endereço <<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>> com os valores brutos de receita arrecadada do Município. Dessa comparação levantou a suposta diferença de R\$202.689,92 a maior na receita arrecadada contabilizada pelo Município, e com isso concluiu pelo apontamento de incorreção nos registros contábeis.

Afirmamos que não existe a suposta incorreção nos registros contábeis, não obstante, exista a diferença de valor entre essas duas fontes de informações, mas perfeitamente justificável. O fato é que o Município recebeu em 2019 valores que somam R\$202.689,92, provenientes de pagamento de Títulos da Dívida Agrária do Governo Federal (TDA), esses valores também foram contabilizados como receita de transferência de cota-parte de ITR (1.7.1.8.0.1.5). Essa contabilização é justificada pela aplicação da Primazia da Essência Sobre a Forma, ou seja, foi respeitada a procedência desses TDAs, qual seja, o pagamento de ITR.

Em algum momento que não se sabe precisar, contribuinte(s) sediado(s) em Tangará da Serra pagaram débitos de ITR utilizando de TDAs. O órgão arrecadador da União acatou o pagamento, e posteriormente procedeu unilateralmente a transferência dos títulos a Município de Tangará da Serra. Em 2019, também unilateralmente, o Tesouro Nacional procedeu o resgate desses títulos no prazo de vencimento, através de créditos na conta bancária do Município sem qualquer aviso (extratos anexos, conta 1405-2 agência 7138-2 B. do Brasil). Os créditos aparecem no extrato da conta corrente com a descrição de "pagamento de juros TDA" erradamente, pois se tratam de pagamento de resgate de TDA.

Portanto, foi respeitada a essência dos valores efetivamente recebidos pelo Município. A verdade é que Tangará da Serra recebeu receita proveniente do ITR, ainda que percorrido caminho diferente do comum. Ainda que a STN não os tenha incluído na consulta de valores repassados pela União, disponível no citado endereço. Sendo assim, solicitamos a exclusão o apontamento 2.2 CB02."

#### Análise da defesa:

Conforme análise do Relatório Preliminar, existem divergências dos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais, na Cota-Parte ITR, conforme disposto abaixo:

TRANSFERENCIA	STN	RECEITA ARRECADADA	DIVERGÊNCIA
Cota-Parte ITR	R\$ 3.058.449,96	R\$ 3.261.139,88	-R\$ 202.689,92

O Município recebeu em 2019 valores que somam R\$202.689,92, provenientes de pagamento de Títulos da Dívida Agrária do Governo Federal (TDA), esses valores também foram contabilizados como receita de transferência de cota-parte de ITR (1.7.1.8.0.1.5), ou seja, foi contabilizado em duplicidade.

Porém a informação contábil deveria ter sido corrigida de forma tempestiva, durante o exercício de 2019.

As informações contábeis destinam-se ao fornecimento de informação para fins de prestação de contas



e responsabilização (accountability) e tomada de decisão pelos usuários. Visando o cumprimento dos objetivos da informação contábil e sua utilidade as Normas Brasileiras de Contabilidade determinam a observância das características qualitativas (relevância, representação fidedigna, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e a verificabilidade).

Na prática, as características qualitativas são integradas e funcionam em conjunto.

Ou seja, se uma das características não for observada, há desdobramentos geralmente impactando na observância das demais características, o que chamamos de efeito em cascata.

A informação contábil para ser útil deve estar representada fidedignamente.

A Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao Setor Público, NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (MCASP, 8ª. Edição, p. 25) conceituam o atributo contábil da representação fidedigna da seguinte forma:

"Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica".

Registros contábeis realizados em momento posterior ao seu fato gerador, além de não observarem ao regime de competência, caracterizam inobservância ao atributo da tempestividade, conforme dispõe a NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016: "Tempestividade significa ter informação disponível para os usuários antes que ela perca a sua capacidade de ser útil para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão. Ter informação disponível mais rapidamente pode aprimorar a sua utilidade como insumo para processos de avaliação da prestação de contas e responsabilização (accountability) e a sua capacidade de informar e influenciar os processos decisórios".

A ausência de tempestividade pode tornar a informação menos útil. No que se refere ao equilíbrio entre as características qualitativas da informação contábil o MCASP (8ª. Edição, p. 26) assim leciona:

"As características qualitativas funcionam, conjuntamente, para contribuir com a utilidade da informação.

Por exemplo, nem a descrição que represente fielmente um fenômeno irrelevante, nem a descrição que represente de modo não fidedigno um fenômeno relevante resultam em informação útil. Do mesmo modo, para ser relevante, a informação precisa ser tempestiva e compreensível".

Destaca-se ainda que a representação não fidedigna das informações contábeis pode interferir no processo decisório dos usuários contábeis influenciando-os de forma relevante e material.

Considerando a legislação contábil apresentada nesta análise da defesa, considera-se mantida a irregularidade.

### **Situação da análise: MANTIDO**

2.3 ) *Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Conforme análise do quadro do tópico anterior, existe divergência no valor de R\$ 85.384,67 dos valores repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao município.

### **Manifestação da defesa:**



"Consta no relatório (pág. 19), que a auditoria realizou a conferência das receitas de transferências do Fundo Nacional de Saúde (FNS) contabilizadas, confrontando valores brutos de 2019 divulgados pelo FNS através do endereço <<http://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada>> com valores brutos contabilizados como receita arrecadada. Dessa comparação levantou a suposta diferença de R\$85.384,67 a menor na receita arrecadada contabilizada pelo Município. E com isso concluiu pelo apontamento de incorreção nos registros contábeis.

Afirmamos que não existe a suposta incorreção nos registros contábeis, não obstante exista uma diferença de R\$205.384,67 entre essas duas fontes de informações, mas perfeitamente justificável.

O equívoco está em realizar a comparação de valores dessas fontes sem ponderar sobre as datas que efetivamente ocorreram cada uma das transferências bancárias. O FNS incluiu na sua divulgação referente a 2019 valores que foram efetivamente transferidos em 2020, bem como, deixa de incluir valores efetivamente transferidos em 2019 (vide cópias do extrato bancário anexas, conta 8953-2 agência BB 7138-2).

Então, a divergência de valores brutos entre FNS e Município é, na verdade, divergência de competência orçamentária ocorrida nas viradas dos anos. A divergência é resultado da diferença entre esses valores.

Portanto, resta esclarecido que os registros contábeis estão corretos, pois respeitaram o art. 35 e 39 da Lei 4320/64, com o registro da receita orçamentário no exercício em que a receita foi efetivamente arrecadada pelo Município. Sendo assim, solicitamos a exclusão o apontamento 2.3 CB02."

#### **Análise da defesa:**

O regime de competência foi corretamente contabilizado no município, e incorretamente contabilizado na União.

O FNS incluiu na sua divulgação referente a 2019 valores que foram efetivamente transferidos em 2020, bem como, deixa de incluir valores efetivamente transferidos em 2019.

Então, a divergência de valores brutos entre FNS e Município é, na verdade, divergência de competência orçamentária ocorrida nas viradas dos anos.

A divergência é resultado da diferença entre esses valores.

Portanto, resta esclarecido que os registros contábeis estão corretos, pois respeitaram o art. 35 e 39 da Lei 4320/64, com o registro da receita orçamentário no exercício em que a receita foi efetivamente arrecadada pelo Município.

#### **Situação da análise: SANADO**

2.4 ) *Divergência entre o saldo contábil, extratos bancários e conciliação bancária no valor de R\$ 2.896.046,16. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

#### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

A equipe técnica encontrou divergência entre o saldo contábil, conciliação bancária e os extratos bancários (APENDICE G), segue abaixo o que foi encontrado:

Banco	Conta	Saldo Contabil	Extrato Bancário	Diferença
BB	11.0016-5	R\$ 8.708.315,33	R\$ 5.887.416,29	-R\$ 2.820.899,04
CEF	009-8	R\$ 4.163.680,42	R\$ 4.088.533,30	-R\$ 75.147,12
			TOTAL	-R\$ 2.896.046,16

#### **Manifestação da defesa:**



A equipe de auditoria apontou suposta divergência entre o saldo contábil e saldo de extratos bancários das contas nº 110016-5 BB e 009- 8 CEF, e apresentou um quadro de valores (apêndice G, pág. 191). Sem melhores explicações, o relatório traz valores que seriam o saldo contábil e o saldo do extrato bancário, no entanto os valores não conferem com o extrato bancário.

Depreende-se que as informações teriam sido colhidas da conciliação bancária e da carga mensal da tabela movimento encaminhado via Aplic, todavia os valores dispostos no apêndice G do relatório de auditoria não conferem com os da conciliação bancária do Aplic, e nem mesmo com os extratos bancários. Dessa forma não localizamos as supostas diferenças apontadas pela equipe técnica, e também não localizamos os documentos nº 76760/2019 e 76761/2019 citados no apêndice G do relatório de auditoria, restando prejudicada nossa manifestação.

Contudo, segue em anexo as cópias dos extratos bancários, onde se verifica o saldo final em 31/12/2019. Assim sendo, defendemos que não existem as divergências apontadas, e solicitamos a exclusão do apontamento 2.4 CB02, ou, na pior das hipóteses, que forneçam informações pormenorizadas que comprovem a divergência apontada, e garantam o direito a ampla defesa.

#### **Análise da defesa:**

As informações contábeis destinam-se ao fornecimento de informação para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão pelos usuários. Visando o cumprimento dos objetivos da informação contábil e sua utilidade as Normas Brasileiras de Contabilidade determinam a observância das características qualitativas (relevância, representação fidedigna, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e a verificabilidade).

Na prática, as características qualitativas são integradas e funcionam em conjunto.

Ou seja, se uma das características não for observada, há desdobramentos geralmente impactando na observância das demais característica, o que chamamos de efeito em cascata.

A informação contábil para ser útil deve estar representada fidedignamente.

A Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao Setor Público, NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (MCASP, 8ª. Edição, p. 25) conceituam o atributo contábil da representação fidedigna da seguinte forma:

"Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica".

Registros contábeis realizados em momento posterior ao seu fato gerador, além de não observarem ao regime de competência, caracterizam inobservância ao atributo da tempestividade, conforme dispõe a NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016: "Tempestividade significa ter informação disponível para os usuários antes que ela perca a sua capacidade de ser útil para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão. Ter informação disponível mais rapidamente pode aprimorar a sua utilidade como insumo para processos de avaliação da prestação de contas e responsabilização (accountability) e a sua capacidade de informar e influenciar os processos decisórios".

A ausência de tempestividade pode tornar a informação menos útil. No que se refere ao equilíbrio entre as características qualitativas da informação contábil o MCASP (8ª. Edição, p. 26) assim leciona:

"As características qualitativas funcionam, conjuntamente, para contribuir com a utilidade da informação.

Por exemplo, nem a descrição que represente fielmente um fenômeno irrelevante, nem a descrição que represente de modo não fidedigno um fenômeno relevante resultam em informação útil. Do mesmo modo, para ser relevante, a informação precisar ser tempestiva e compreensível".

Destaca-se ainda que a que representação não fidedigna das informações contábeis pode interferir no processo



decisório dos usuários contábeis influenciando-os de forma relevante e material.

Considerando a legislação contábil apresentada nesta análise da defesa, considera-se mantida a irregularidade.

**Situação da análise: MANTIDO**

**3) CB07 CONTABILIDADE\_GRAVE\_07.** Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

3.1 ) *Elaboração das Demonstrações Contábeis em desacordo com as normas e orientações expedidas pela STN.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Da análise das Demonstrações Contábeis apresentadas na Prestação de Contas de Governo foram detectadas uma série de não conformidades, tais como:

- a) ausência de informações comparáveis com o exercício anterior nos Balanços Financeiro e Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, conforme detalhado nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5 deste relatório;
- b) ausência de detalhamento do ativo "Realizável a Longo Prazo" no Balanço Patrimonial, tratada no item 6.1.3 desse relatório;
- c) ausência de notas explicativas na maioria das Demonstrações Contábeis apresentadas, ausência de referência cruzada entre a nota explicativa e a demonstração a que se refere, bem como ausência de assinatura nas Demonstrações Contábeis, tratadas no item 6.1.6 desse relatório.

**Manifestação da defesa:**

"A equipe de auditoria alegou que as demonstrações contábeis apresentadas no Aplic não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN, acusando o que chamou de uma série de não conformidades (pág. 26/34), as quais passamos a abordar por demonstração contábil e situação apontada nos quadros de pág. 26/34.

Sobre o Balanço Orçamentário (BO), a auditoria acusou desconformidade pela ausência de notas explicativas com o detalhamento das despesas por tipo de crédito (inicial, suplementar, especial e extraordinário). Antes, é importante salientar que o IPC-07 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) cita notas explicativas apenas para o detalhamento de receitas e despesas intraorçamentárias quando relevantes, sem contemplar o formato exigido pela auditoria. Já o MCASP traz no subtítulo notas explicativas do BO (pág. 413 do MCASP) um elenco de informações das notas explicativas que deverão acompanhar o BO. O Município de Tangará da Serra procederá a inclusão de notas explicativas do BO conforme o disposto no MCASP (pág. 413), a partir de 2020. Sendo assim, solicitamos que o apontamento seja convertido em recomendações.

Sobre o Balanço Financeiro (BF), a auditoria acusou desconformidade pela ausência de valores do exercício anterior, porém esse apontamento é improcedente, pois todas as demonstrações contábeis do Município possuem a coluna exercício anterior, com os valores referentes ao ano anterior (vide cópia do balanço financeiro anexa). Essa mesma demonstração contábil foi encaminhada via Aplic, em formato pdf, como documento TIPO 18 - ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO. Sendo assim, solicitamos a exclusão desse apontamento, por sua improcedência.

Ainda sobre o BF, a auditoria apontou a falta de notas explicativas com o detalhamento das receitas orçamentárias por fonte/destinação de recursos. No entanto, o MCASP apenas cita que tal detalhamento pode ser apresentado em quadros anexos ao BF ou em notas explicativas (pág. 425 do MCASP). Já o IPC-07 cita que esse detalhamento é apresentado em quadros anexos ao BF ou em notas explicativas (item 18, pág. 7 do IPC-07). O Município de



Tangará da Serra procederá a inclusão de quadro ou notas explicativas do BF conforme o disposto no MCASP e no IPC, a partir de 2020. Sendo assim, solicitamos que o apontamento seja convertido em recomendações.

Sobre o Balanço Patrimonial (BP), a auditoria também acusou desconformidade pela ausência de valores de exercício anterior, ausência de notas explicativas; e ausência de detalhamento do ativo realizável a longo prazo no balanço patrimonial, e afirmou que tais exigências estariam estabelecidas no MCASP e IPC-04.

Reiteramos que todas as demonstrações contábeis do Município possuem a coluna exercício anterior, com os valores referentes ao ano anterior (vide cópia do BP anexa), portanto o apontamento é improcedente. Essa mesma demonstração contábil foi encaminhada via Aplic, em formato pdf, como documento TIPO 19 - ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL. Verifica-se no mesmo documento, que as notas explicativas estão anexas ao balanço (vide BP anexo, pág. 7/24). Elas abrangem os principais itens do balanço com detalhes e critérios relevantes, portanto, esse apontamento também é improcedente.

Sobre o BP, a auditoria apontou também a ausência de detalhamento do ativo realizável a longo prazo na estrutura do BP, e tal exigência estaria estabelecida no IPC-04. Entretanto, não localizamos essa imposição no IPC-04 nem mesmo no MCASP. Verifica-se nos itens regras de preenchimento e Estrutura do balanço patrimonial, ambos do IPC-04 (vide anexo cópias das pág. 8-14), bem como no item Estrutura do balanço do MCASP (vide anexo cópia da pág. 434), que não há o detalhamento do realizável a longo prazo. O IPC-04 apenas recomenda o detalhamento em notas explicativas (vide cópia anexa da pág. 6), e isso foi cumprido pelo Município. No documento TIPO 19 - ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL enviado via Aplic, consta nas notas explicativas informações detalhadas dos principais itens do balanço, inclusive do realizável a longo prazo (vide BP anexo, pág. 7/24). Portanto, por todo o exposto, solicitamos a exclusão desse apontamento, por sua improcedência.

Ainda sobre o BP, a auditoria apontou desconformidade também pela suposta ausência de notas explicativas com detalhamento a respeito de depreciação, amortização e exaustão, imobilizado, intangível, obrigações, provisões etc (pág. 34 do relatório). Porém, ao contrário do que alega a equipe de auditoria, essas informações estão presentes. Elas estão anexas ao BP, fazendo parte do documento TIPO 19 -

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL enviado via Aplic (vide BP anexo, pág. 7/24). Portanto, solicitamos a exclusão desse apontamento, por sua improcedência.

Sobre o BP ainda, a auditoria apontou desconformidade também pela suposta ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação da depreciação e da provisão para perdas da dívida ativa (pág. 34 do relatório), e ainda afirmou não haver notas explicativas no BP. No entanto, esse apontamento também é improcedente.

Cabe ressaltar que as informações do corpo do BP são sintéticas, ou seja, o realizável a longo prazo é o valor de grupo de contas contábeis, líquido da provisão para perdas, por exemplo. Ademais, as notas explicativas estão anexas ao BP e trazem o detalhamento sobre depreciação/amortização/exaustão e provisão para perdas com dívida ativa. Portanto, o Município faz o reconhecimento e evidencia em notas explicativas, e sendo assim solicitamos a exclusão desse apontamento por sua improcedência.

Sobre a Demonstração de Variações Patrimoniais (DVP), a auditoria acusou desconformidade apenas pela ausência de valores do exercício anterior. Reiteramos que todas as demonstrações contábeis do Município possuem a coluna exercício anterior, com os valores referentes ao ano anterior (vide cópia da DVP anexa). Essa mesma demonstração contábil foi encaminhada via Aplic, em formato pdf, como documento TIPO 20 - ANEXO 15 - DVP, portanto o apontamento é improcedente. Sendo assim, solicitamos sua exclusão.

Sobre a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), a auditoria também acusou a mesma desconformidade pela ausência de valores do exercício anterior. Porém, verifica-se no documento TIPO 120 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (vide cópia da DFC anexa) a coluna exercício anterior, assim como as demais demonstrações deste Município. O arquivo formato pdf foi enviado pelo Aplic. Portanto, solicitamos a exclusão desse apontamento, por sua improcedência.

Ainda sobre as demonstrações contábeis, a auditoria ainda apontou desconformidade alegando que as mesmas "não estão assinadas". No entanto, o apontamento é improcedente, pois os arquivos pdf enviados contém assinaturas. Verifica-se, por exemplo, o documento TIPO 20 - ANEXO 15 - DVP (vide DVP anexa) onde consta assinaturas.



Portanto, ainda sem discutir sobre a relevância, solicitamos a exclusão do apontamento, pela sua improcedência."

#### **Análise da defesa:**

Segue abaixo análise dos documentos apresentados e em anexo no APENDICE "A" do presente relatório:

Sobre o Balanço Orçamentário (BO), o MCASP (8 ed, pg. 414) recomenda "a utilização de notas explicativas para esclarecimentos a respeito da utilização do superávit financeiro e de reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações".

As notas explicativas contribuem com o atributo qualitativo da compreensibilidade além de contribuir para a transparência da informação contábil. Todavia, opta-se por converter este quesito em recomendação.

Sobre o Balanço Financeiro (BF), as demonstrações contábeis do Município possuem a coluna exercício anterior, com os valores referentes ao ano anterior.

Ainda sobre o BF, o MCASP apenas cita que tal detalhamento pode ser apresentado em quadros anexos ao BF ou em notas explicativas (pág. 425 do MCASP). Já o IPC-07 cita que esse detalhamento é apresentado em quadros anexos ao BF ou em notas explicativas (item 18, pág. 7 do IPC-07). O gestor não apresentou a nota explicativa, nem os quadros anexos no BF. Segundo a defesa do gestor, o Município de Tangará da Serra procederá a inclusão de quadro ou notas explicativas do BF conforme o disposto no MCASP e no IPC, a partir de 2020. Todavia, opta-se por converter este quesito em recomendação.

Sobre o Balanço Patrimonial (BP), as demonstrações contábeis do Município possuem a coluna exercício anterior, com os valores referentes ao ano anterior. Verifica-se no mesmo documento, que as notas explicativas estão anexas ao balanço. Elas abrangem os principais itens do balanço com detalhes e critérios relevantes.

As notas explicativas estão anexas ao BP e trazem o detalhamento sobre depreciação/amortização/exaustão e provisão para perdas com dívida ativa. Portanto, o Município faz o reconhecimento e evidencia em notas explicativas.

Sobre a Demonstração de Variações Patrimoniais (DVP), as demonstrações contábeis do Município possuem a coluna exercício anterior, com os valores referentes ao ano anterior.

Sobre a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), porém, verifica-se a coluna exercício anterior, assim como as demais demonstrações deste Município.

Ainda sobre as demonstrações contábeis, os arquivos enviados contém assinaturas.

Foram analisadas na defesa as seguintes demonstrações contábeis: Balanço Financeiro (BF), Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Variações Patrimoniais (DVP), e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC).

Em relação ao Balanço Orçamentário (BO) e Balanço Financeiro (BF), permanecem a irregularidade pela ausência de notas explicativas.

Porém seja convertida em RECOMENDAÇÃO.

#### **Situação da análise: SANADO**

3.2 ) *Não reconhecimento, mensuração e evidenciação, no Balanço Patrimonial, de provisão para perdas da dívida ativa tributária/não tributária, conforme provisão contida na Portaria STN nº 548/2015. - Tópico - 2.*

*ANÁLISE DA DEFESA*

#### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

A Portaria STN nº 548/2015 estabeleceu prazo imediato para reconhecimento, mensuração e evidenciação para perdas da dívida ativa tributária/não tributária.



Não ficou evidenciado o cumprimento desse dever no Balanço Patrimonial da Prefeitura.

#### **Manifestação da defesa:**

"A equipe de auditoria apontou que o Município de Tangará da Serra não adotara o reconhecimento, mensuração e evidenciação de provisão para perdas da dívida ativa tributária ou não tributária (relatório de auditoria pág. 34-61). Porém, é improcedente tal apontamento, pois o Município o faz. Como retro informado, o ativo realizável informado no Balanço Patrimonial é uma conta contábil sintética, e seus valores estão líquidos da provisão. Estão em conformidade ao IPC-04 (vide IPC-04 pág. 8). As informações sobre os critérios e valor de provisão estão nas notas explicativas anexas ao BP (vide cópia do BP anexa, notas explicativas item 1.3). Portanto, solicitamos a exclusão do apontamento 3.2 CB07, por sua improcedência."

#### **Análise da defesa:**

Segue abaixo análise dos documentos apresentados e em anexo no APENDICE "A" do presente relatório: As informações sobre os critérios e valor de provisão estão nas notas explicativas anexas ao Balanço Patrimonial (BP), também consta na nota explicativa sobre a média utilizada para a definição do cálculo.

#### **Situação da análise: SANADO**

**4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

*4.1 ) Indisponibilidade financeira de R\$ 159.590,39 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 81, 83, 84 - Recursos extraorçamentários / precatórios / depósitos judiciais (III), comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

#### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Ao analisar a disponibilidade financeira por fonte de recursos (Quadro 5.2, Anexo 5) constatou-se a indisponibilidade financeira de R\$ 159.590,39 para suportar os restos a pagar inscritos nas seguintes fontes de recursos 81, 83, 84 - Recursos extraorçamentários / precatórios / depósitos judiciais (III), Sendo assim, o município de Tangará da Serra não garantiu o princípio do equilíbrio financeiro, o qual deve ser calculado a relação entre as obrigações de despesas e a suficiente disponibilidade de caixa por fonte de recursos.

#### **Manifestação da defesa:**

Quando analisamos o item 6.3.1 Restos a pagar, constante do relatório sobre as contas anuais de governo - 2019 do Município de Tangará da Serra/MT é possível afirmar que a disponibilidade financeira do município é de R\$ 2,4760, ou seja, a cada R\$1,00 de restos a pagar inscrito o município possui R\$2,47 para pagamento. Portanto, controverso é o questionamento sobre indisponibilidade financeira de R\$159.590,39 para cobertura de Restos a pagar. Entretanto, o questionamento é quanto a especificação da fonte de recursos 81, 83, 84 - Recursos extraorçamentários. Essa especificação foi criada pelo TCE/MT com o objetivo de filtrar os compromissos com



extraorçamentários nas contas de controle, e passou a vigorar em 01/01/2019. Anteriormente a essa data os empenhos extraorçamentários e seus respectivos registros nas contas do Ativo Financeiro, Passivo Financeiro, e contas de controle, eram gerados na mesma fonte do empenho originário.

Sendo assim, em 31/12/2018 finalizamos as contas anuais com os empenhos extras na mesma fonte dos empenhos originários, o que enquanto operacionalização e gerenciamento do recurso, era muito mais simples para o município. A partir de 01/01/2019 tivemos que passar a implantar a operacionalização de: os empenhos que tiverem extras orçamentários, terem que ser transferidos no valor do extra, não somente a os registros orçamentários, como também os registros patrimoniais e de controle, para a especificação da fonte 81, o que nos causou grandes problemas operacionais, tanto que continuamos a fazer as retenções na fonte de origem do empenho, durante o exercício de 2019.

Portanto, consideramos o valor de R\$159.590,39 como um erro material no registro na especificação 81, e não indisponibilidade financeira, uma vez comprovada que o município possui disponibilidade financeira suficiente para quitar os restos a pagar inscritos em 31/12/2019. Então, nobre julgador, solicitamos que o apontamento seja convertido em recomendação, visto que tratava-se de uma regra nova, que precisou passar por alterações nas rotinas operacionais, dentro do sistema operacional software e também na operacionalização do trabalho humano exercido pela tesouraria, e afirmamos que fizemos todo o possível para sanar definitivamente essa falha em 2020, para que possamos atender a regra do sistema APLIC/TCE-MT.

#### **Análise da defesa:**

Realmente existe disponibilidade financeira para cobertura dos restos a pagar caso seja analisada globalmente (todas as fontes), conforme detalhado no Quadro 6.2 do Relatório Preliminar, que indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,4760 de disponibilidade financeira.

Porém, ao analisar a disponibilidade financeira por fonte (Quadro 5.2, Anexo 5 do Relatório por fonte de recursos Preliminar) constatou-se a indisponibilidade financeira para suportar os restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 81, 83, 84.

Cabe ressaltar outro atenuante que é o fato das fontes 81,83 e 84 serem criadas em 01/01/2019, isto pode ter dificultado o seu controle.

Assim dispõe no MDF 8ª Edição, ANEXO 5 – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR, item 04.05.01.02:

"A disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados permite que se avalie a inscrição em Restos à Pagar também de forma individualizada, em cumprimento ao disposto no art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b" da LRF."

Deste modo, a inscrição de Restos a Pagar não Processados deve observar, ainda, a individualização por credor e a identificação das fontes de financiamento das despesas públicas (controle por fontes/destinação de recursos).

Segundo o MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, 7ª Edição, página 137:

"As contas de "disponibilidades por destinação de recursos" devem estar detalhadas por tipo de fonte/destinação, ou seja, para cada codificação de fonte/destinação criada pelo ente, haverá um detalhamento nessa conta. Com isso é possível identificar, para cada fonte/destinação, o saldo de recursos disponíveis para aplicação em despesas."

Deste modo, o Déficit Financeiro por fonte de recursos, evidencia falta de planejamento pois, a apropriação de obrigações (passivos financeiros) em montante superior ao saldo dos ativos financeiros caracteriza vinculação acima do saldo máximo disponível, podendo gerar no longo prazo indisponibilidade de caixa por fonte de recursos.



**Situação da análise: MANTIDO**

**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1 ) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 148.782,61. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

#### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação na fonte 15 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE) no valor de R\$ 148.782,61, conforme disposto no Quadro 1.3 do relatório.

#### **Manifestação da defesa:**

"Quanto ao apontamento da fonte 15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, a auditoria alega que houve abertura de crédito adicional por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 148.782,61.

Acontece que a análise efetuada pela Auditoria não foi considerado que os municípios efetuam aberturas de Créditos adicionais por excesso de arrecadação em contas de recursos de fontes específicas até o nível de detalhamento, conforme classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos no sistema APLIC disponibilizado pelo TCE/MT de cada exercício.

A abertura de crédito adicional efetuado através da Lei nº 5.193/2019 e Decreto nº 280/2019 no valor de R\$ 1.000.000,00 foi aberto de acordo com o excesso de arrecadação na receita 1718.05.1.1.01.00.00.00 - Transferências do Salário Educação na fonte específica detalhada 0115049000, que foi orçada em R\$ 2.684.835,89, atualizada pela Lei nº 5.193/2019 para R\$ 3.684.835,89 e o valor arrecadado foi de R\$ 4.291.571,39. portanto houve um excesso de arrecadação entre o orçado e arrecadado de R\$ 1.606.735,50 e foi aberto apenas R\$ 1.000.000,00.

Sendo assim, não resta dúvida quanto a legalidade da abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação tendo em vista que o valor aberto pela Lei 5.193/2019 é inferior ao excesso por fonte específica comprovado no exercício.

Não podemos deixar de explanar que o acórdão nº 3.145/2006 do TCE/MT, deixa claro sobre o detalhamento das destinações de recursos composto por 06 dígitos após código de especificação.

Deste modo a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação atende integralmente o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, da Lei nº 4.320/1964.

Nobre julgador pelas informações e esclarecimentos com provas evidentes, ofertados resta evidenciado que não houve infração as regras legais que tratam de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, motivo pelo qual solicitamos que o referido apontamento seja considerado SANADO."

#### **Análise da defesa:**

O art. 43 da Lei 4320/64 assim dispõe:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



Deste modo, para ocorrer a abertura de crédito, é preciso verificar a existência de recursos disponíveis, o que não ocorreu quando analisado a fonte 15, que utilizou fonte de excesso de arrecadação para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 148.782,61.

A Resolução de Consulta nº 25/2015 – TP do TCE-MT assim estabelece sobre a abertura de créditos adicionais tendo como fonte de abertura a tendência do excesso de arrecadação:

Resolução de Consulta nº 26/2015-TP (DOC, 21/12/2015). Orçamento. Poderes Estaduais e órgãos autônomos. Crédito adicional. Excesso de arrecadação.

(...)

5. A apuração do excesso de arrecadação com base na tendência do exercício, para efeito de abertura de créditos adicionais, deve ser revestida de prudência e precedida de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício.

6. A administração deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste estão se concretizando ao longo do exercício e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.

Assim sendo, o ente deveria ter realizado um acompanhamento mensal efetivo a fim de verificar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estavam se concretizando ao longo do exercício.

#### **Situação da análise: MANTIDO**

5.2 ) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito no valor de R\$ 25.488.062,74. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito no valor de R\$ 25.488.062,74.

E segundo dados do APLIC, não houve arrecadação da receita de operações de crédito.

Descumprindo assim o disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964.

#### **Manifestação da defesa:**

"Quanto a Abertura de Crédito adicional por conta de Operação de Crédito, temos que considerar o Manual de Demonstrativos Fiscais - Relatório de Gestão Fiscal e em especial o Anexo 4 - Demonstrativo de Operações de Crédito que preconiza exigências legais a União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

O Manual deixa claro que as Operações de crédito darão origem à obrigação de despesa com as seguintes exigências:

Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica para o montante total da operação contratada: LRF, art. 32, §1º, I.

Considerando também que a Lei de Responsabilidade Federal, art. 32, § 1º, deixa transparente a necessidade de existência de autorização Legislativa para a Contratação e inclusão no orçamento ou em créditos adicionais os recursos provenientes da Operação de Crédito.

O Município de Tangará da Serra, solicitou autorização Legislativa através da Lei Municipal nº 5.102 de 08/03/2019



para INCLUSÃO DE RECEITA MUNICIPAL

1. 00.00-OPERÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SANEAMENTO - PRINCIPAL NO RELATÓRIO DE RECEITAS PREVISTAS. PROJETADAS E REALIZADAS DA LEI 4.957/2018 DE 07/05/2018 E CRIAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE 1168 - PROGRAMA AVANÇAR CIDADES

SANEAMENTO NO PROGRAMA 0022- GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL NA LEI N° 5034 DE 16/10/2018 - PLANO PLURIANUAL - PPA E TORNA META PRIORITÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 NA LEI N° 5050 DE 01/11/2018 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO E SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL- NATUREZA DE DESPESA NA ESTRUTURA DA LEI N° 5071 DE 03/12/2018 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NO VALOR DE R\$ 25.488.062.74 (VINTE E CINCO MILHÕES. QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL. SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), em conformidade com a legislação vigente descrita acima.

Não há o que se falar sobre abertura de crédito adicional para Operação de Crédito com a existência de recursos nos cofres públicos do município, tendo em vista que após aprovação do financiamento há um cronograma de desembolso anual para cumprimento da Operação.

Deste modo, a abertura de crédito adicional por conta de Operação de Crédito está integralmente de acordo com o art. 32, § 1º inciso I e II da LRF, bem como o Manual de Demonstrativos Fiscais em especial - Anexo 4 DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

Nobre julgador pelas informações e esclarecimentos com provas evidentes na legislação vigente resta evidenciado que não houve infração as regras legais que tratam de abertura de crédito adicional para Operação de Crédito, motivo pelo qual solicitamos que o referido apontamento seja considerado SANADO."

#### **Análise da defesa:**

O Município de Tangará da Serra, solicitou autorização Legislativa através da Lei Municipal n° 5.102 de 08/03/2019 para INCLUSÃO DE RECEITA MUNICIPAL no valor de R\$ 25.488.062.74.

Porém o apontamento não se refere a ausência de autorização legislativa, e sim pela ausência de lançamento nas demonstrações contábeis no valor de R\$ 25.488.062,74 como arrecadação da receita de operações de crédito.

Primeiramente cabe ressaltar, que o sistema APLIC é o meio oficial de prestação de contas eletrônicas dos diversos responsáveis perante o TCE/MT.

Considerando assim a evolução tecnológica que permite a captação de dados e informações, através do sistema de Auditoria Informatizada de Contas – APLIC, de forma automatizada, estruturada e controlada.

Desta forma, a auditoria utilizou os dados alimentados no sistema Aplic pelo próprio jurisdicionado.

O artigo 3º da Resolução Normativa TCE-MT n. 1/2019 - TP que dispõe sobre regras para apreciação das contas anuais de governo prestadas por Prefeitos Municipais informa no artigo 3º, parágrafo 2 que:

"Art. 3º Em cada exercício financeiro o Tribunal de Contas, em auxílio aos Poderes Legislativos Municipais, emitirá um parecer prévio sobre as contas dos respectivos governantes.

...

§3º - A verificação das matérias ..., para fins de produção de relatório técnico que subsidiará o parecer prévio, ocorrerá por meio da análise de informações encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo nos formatos e prazos definidos em Resolução Normativa específica, as quais têm veracidade ideológica presumida, e mediante a utilização dos instrumentos de fiscalização definidos no Regimento Interno do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso."

Segundo dados do APLIC, não houve arrecadação da receita de operações de crédito, portanto, opina-se pela MANUTENÇÃO da irregularidade.



**Situação da análise: MANTIDO**

5.3 ) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no valor total de R\$ 9.466.671,86 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, conforme disposto no quadro 1.2 do relatório, nas seguintes fontes:

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
12	Serviços de Saúde	R\$ 12.203,98
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 337,70
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 2.285.567,37
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 600.816,14
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.834.417,38
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 233.054,77
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 4.665,16
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 343.401,46
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 11.290,13
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 6.121.886,24
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.589.050,79
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 1.341.476,99
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 17.378.168,11</b>

**Manifestação da defesa:**

"A classificação orçamentária por fontes de recursos tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos (MCASP, 2020). Como instrumento integrador entre Receita e Despesa, exerce múltiplo papel no controle orçamentário, para a receita tem como finalidade indicar a destinação dos recursos, e para a despesa tem como objetivo identificar a origem dos recursos (MCASP, 2020).

No sistema APLIC/TCE-MT as fontes são formadas por 1º dígito : IDUSO (Identificador de Uso); 2º dígito: Grupo de



Destinação de Recursos; 3º e 4º dígitos: Especificação das destinações de Recursos; e do 5º ao 10º dígitos: Detalhamento das destinações de recursos (opcional). (APLIC, 2019). O IDUSO tem como finalidade identificar os tipos de contrapartida e operações, o grupo de destinação visa segregar os recursos arrecadados no exercício corrente daqueles de exercícios anteriores.

A especificação das destinações de recursos é a informação que individualiza a destinação do recurso, trazendo a informação mais substancial, devendo ser condizente com a finalidade a qual o recurso se destina. E para que os municípios consigam validar suas cargas mensais junto ao TCE/MT esta informação deve estar em consonância com o leiaute do sistema aplic “Caso exista algum valor registrado especificação diferente, deve-se efetuar a reclassificação (“DE-PARA”)” (APLIC/TCE, 2019).

O Detalhamento das destinações de recursos contém a maior pormenorização da informação sobre a destinação do recurso (APLIC/TCE, 2019), contém 6 dígitos e é parte integrante da leitura sobre a origem e destinação da fonte de recurso. Portanto, ao final do exercício a fonte pode ter sido encerrada em uma determinada especificação e também detalhamento e ter sido reclassificada, mediante “DE--PARA” para outra codificação sem ter perdido a finalidade de origem e destinação do recurso.

Portanto, para análise referente ao apontamento 5.3 sobre abertura de crédito adicional por conta de recursos inexistentes de superavit financeiro, ressalto que a análise deve ser feita pormenorizada e em consonância com as regras de validação estabelecidas no leiaute do sistema APLIC/TCE-MT e também se houve reclassificação mediante “DE-PARA” da fonte analisada.

Quanto a especificação “12 - Serviços de Saúde” informamos que foi aberto crédito especial proveniente de superavit financeiro através da Lei nº 5.115 de 12 de abril de 2019, os valores de R\$39.235,76 provenientes de serviços da Unidade Coleta e Transfusão de Sangue - UNITAN. E o valor de R\$2.789,07 provenientes de recursos transferido pelo Estado para Programa Incentivo Alcance de Metas Atenção Básica, tendo sido classificado o recurso na época em que foi arrecado na especificação 12.

Portanto, em 31/12/2018 os recursos provenientes da Unidade Coleta e Transfusão de Sangue - UNITAN encerram com a importância de R\$39.235,76, classificadas na especificação “12” e na especificação “23”, conforme demonstrado na tabela 1, relatório de apuração do superavit financeiro 2018.

Observa-se que ao final do exercício (31/12/2018) havia duas fontes de recursos sendo executada para a mesma finalidade. A fonte com 0112000041 - Bolsas de Sangue e Hemocomponentes, e fonte 0123000000 e 0323000000 Bolsas de Sangue e Hemocomponentes. Sendo assim, decidimos pela reclassificação mediante “DE-PARA” da especificação “23” para a especificação “12”, pois os recursos provenientes da Bolsas de Sangue e Hemocomponentes classificam-se melhor como “Serviços de Saúde”.

Portanto, no exercício de 2019, em 01/01/2019 o valor de R\$11.023,82 da especificação “23” foi reclassificado para a especificação “12”, não havendo desvio de finalidade da origem e destinação do recurso. Sendo este, apenas um procedimento de reclassificação mediante “DE-PARA” com a finalidade de melhorar a gestão orçamentária e financeira dos recursos

Ainda com a especificação “12”, mas com origem e destinação diferente da fonte “Bolsa de Sangue e Hemocomponentes” temos a fonte 0312008000-Programa Incentivo Alcance de Metas Atenção Básica, apurado em 31/12/2018 o valor de R\$2.789,07 conforme figura 3. Relatório de Apuração do Superavit Financeiro e Figura 4. Demonstrativo da Despesa Autorizada com a Realizada.

Sendo assim, durante o exercício de 2019 foi aberto crédito especial por superavit financeiro na especificação “12”, através da Lei nº 5.115, de 12 de abril de 2019, o valor de R\$42.024,83. Pertencentes à fonte 0312000041 - Bolsas de Sangue e Hemocomponentes o valor de R\$39.235,76, e à fonte 0312008000 - Programa Incentivo Alcance de Metas Atenção Básica o valor de R\$2.789,07.

Portanto a abertura de crédito adicional por Superavit Financeiro atende integralmente o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, da Lei nº 4.320/1964 e Tribunal de Contas -TCE/MT.

Nobre julgador pelas informações evidentes e esclarecimentos transparentes acima ofertados resta evidenciado que não houve infração as regras legais que tratam de abertura de crédito especial por superavit financeiro, motivo pelo



qual solicitamos que o referido apontamento seja considerado SANADO.

Quanto a especificação da fonte 17 - Quanto ao apontamento da fonte 17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública -COSIP em que o auditor afirma que houve abertura de crédito adicional por conta de recursos inexistentes de Superavit Financeiro no valo de R\$ 337,70;

Primeiramente se faz necessário analisar Relatório de Suficiência de saldo em conta específica e fonte de recurso em 31/12/2019, descontando empenhos liquidados e a liquidar registrados contabilmente e quanto à fonte 17 temos a informar o relatório com número de contas bancárias, saldo em 31/12/2018, soma das obrigações, superavit financeiro para 2019 e fonte superavitária detalhada.

Podemos verificar no relatório acima superavit financeiro de R\$ 563.966,91 na fonte 17, que foi aberto através da Lei Municipal 5120/2019 e Decreto 099/2019. Sendo assim, fica evidenciado que a Abertura de Crédito Adicional foi efetuada exatamente no valor apurado pela Contabilidade Municipal com existência de saldo financeiro apurado ao final do exercício de 2018. Portanto a abertura de crédito adicional por Superavit Financeiro atende integralmente o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, da Lei nº 4.320/1964 e Tribunal de Contas - TCE/MT.

Nobre julgador pelas informações evidentes e esclarecimentos transparentes acima ofertados resta evidenciado que não houve infração as regras legais que tratam de abertura de crédito especial por superavit financeiro, motivo pelo qual solicitamos que o referido apontamento seja considerado SANADO."

Quanto a especificação da fonte 19 - Transferência do FUNDEB - (Aplicação em outras despesas da Educação Básica) em que o auditor afirma que houve abertura de crédito adicional por conta de recursos inexistentes de Superavit Financeiro no valor de R\$ 2.285.567,37.

Podemos verificar no relatório acima um superávit financeiro de R\$ 5.391.386,69 na fonte 19, que apurado no balanço de 2018 que foi aberto através da Lei Municipal nº 5.119/2019 e Decreto nº 098/2019 no valor de R\$ 5.363.618,43. Verificamos que os auditores não consideraram o superavit financeiro referente ao cancelamento de obrigações decorrentes de Restos a Pagar não Processados inscritos em 31/12/2018, que de acordo com a Resolução de Consulta TCE/MT Nº 08/2016 o município pode abrir crédito por superavit financeiro, utilizando o saldo de cancelamento de empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados.

Sendo assim, podemos verificar que houve abertura de crédito adicional por superavit financeiro por cancelamento de obrigações em três momentos do exercício de 2019 para a fonte 19 perfazendo um total de superavit financeiro no exercício de R\$ 7.605.137,48 (sete milhões, seiscentos e cinco mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e oito reais):

\*Lei Municipal nº 5.200/2019 e Decreto nº 304/2019 no valor de R\$ 689.395,16;

\*Lei Municipal nº 5.137/2019 e Decreto nº 146/2019 no valor de R\$ 1.024.355,63;

\*Lei Municipal nº 5.199/2019 e Decreto nº 146/2019 no valor de R\$ 500.000,00;

Portanto, fica evidenciado que a Abertura de Crédito Adicional por Superavit foi efetuada no valor total de R\$ 7.577.696,22 com existência de saldo financeiro apurado durante o exercício entre apuração do Balanço de 2018 e cancelamento de obrigações na fonte 19 no valor total de R\$ 7.605.137,48, havendo um saldo de R\$ 27.441,26 que não foi aberto em 2019.

Sendo assim, a abertura de crédito adicional por Superavit Financeiro atende integralmente o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, da Lei nº 4.320/1964 e Tribunal de Contas - TCE/MT.

Nobre julgador pelas informações evidentes e esclarecimentos transparentes acima ofertados resta evidenciado que não houve infração as regras legais que tratam de abertura de crédito especial por superavit financeiro, motivo pelo qual solicitamos que o referido apontamento seja considerado SANADO.

Quanto a especificação da fonte 22 - Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação em que o auditor afirma que houve abertura de crédito adicional por conta de recursos inexistentes de Superavit Financeiro no valo de R\$ 600.816,14. Primeiramente, temos a informar o relatório com número de contas bancárias, saldo em 31/12/2018, soma das obrigações, superavit financeiro em 2019 e fonte superavitária detalhada.

Para controle da especificação da fonte 22, por tratar-se de convênio, o município de Tangará da Serra/MT faz o controle do recurso pela codificação da fonte, e por convênio pactuado, pois ao analisar somente a especificação nos levaria ao engessamento do recurso público, quando um convênio de um objeto não é repassado ao município, e



outro convênio de outro objeto é repassado.

Portanto, no exercício de 2019 foram abertos créditos adicionais por superavit financeiro na especificação 22, o valor de R\$700.341,87, decorrente de superavit financeiro do convênio para construção da creche Jardim dos Ipês, recursos existentes na conta bancária 56.240-8, demonstrado na apuração do superavit financeiro em 31/12/2018 conforme figura 13. E o valor de R\$62.718,87 referente ao convênio para a construção da creche Vale do Sol, recurso que se encontra na conta bancária 52.682-6, conforme demonstrado na figura 11, apuração de superavit recursos convênios creche vale do sol.

Sendo assim, o crédito adicional por superavit financeiro aberto mediante a lei ordinária nº5.123, de 25 de abril de 2019, no valor de R\$700.341,87, e o crédito adicional por superavit financeiro aberto mediante a lei nº 5.093, de 07 de fevereiro de 2019, no valor de R\$62.718,87 foram abertos com recursos existente em conta decorrente de superavit financeiro.

Da mesma forma que o crédito adicional por superavit financeiro aberto mediante a lei ordinária nº 5.093, de 07 de fevereiro de 2019, no valor de R\$39.961,34 referente ao convênio para construção de quadra poliesportiva, decorrente dos recursos existentes na conta bancária nº 56.241-6, conforme demonstrado na figura 10. Apuração Superavit Financeiro recursos convênio construção quadra poliesportiva.

O crédito adicional por superavit financeiro no valor de R\$226.938,18, aberto mediante a Lei nº 5.199/2019, foi apurado com fundamentação na Resolução de Consulta nº 08/2016, que permite a abertura de superavit financeiro decorrente do cancelamento de restos da pagar não processados.

Sendo assim, fica evidente que a Abertura de Crédito Adicional por Superavit foi efetuada no valor total de R\$ 1.029.960,26 com existência de saldo financeiro apurado durante o exercício entre apuração do Balanço em 31 de dezembro de 2018, e cancelamento de restos a pagar não processados, durante o exercício de 2019, na especificação da fonte 22 no valor total de R\$ 1.034.962,12, havendo um saldo de Superavit de R\$ 5.001,86 que não foi aberto em 2019.

Portanto a abertura de crédito adicional por Superavit Financeiro atende integralmente o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, da Lei nº 4.320/1964 e Tribunal de Contas - TCE/MT. Nobre julgador pelas informações evidentes e esclarecimentos transparentes acima ofertados resta evidenciado que não houve infração as regras legais que tratam de abertura de crédito especial por superavit financeiro, motivo pelo qual solicitamos que o referido apontamento seja considerado SANADO.

Quanto a especificação da fonte 24 - Transferência de Convênios - outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) em que o auditor afirma que houve abertura de crédito adicional por conta de recursos inexistentes de Superavit Financeiro no valor de R\$ 1.834.417,38, passamos a analisar o relatório com número de contas bancárias, saldo em 31/12/2018, soma das obrigações, superavit financeiro em 2019 e fonte superavitária detalhada.

Podemos verificar no relatório acima um superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial de R\$ 1.834.417,38 na fonte 24, exatamente o valor aberto através de crédito adicional no exercício de 2019.

#### **Análise da defesa:**

No Relatório Preliminar consta o seguinte achado:

"Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superavit Financeiro no valor total de R\$ 17.378.168,11."

Em relação a fonte 12 (Serviços de Saúde) foi apontado no Relatório Preliminar o valor de R\$ 12.203,98 em recursos inexistentes de Superavit Financeiro.

Porém analisando o quadro 1.2 do Relatório Preliminar, temos o valor de R\$ 4.778.664,01 de superavit na fonte 23



(Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde).

Em 31/12/2018 os recursos provenientes da Unidade Coleta e Transfusão de Sangue - UNITAN encerram com a importância de R\$ 39.235.76, classificadas na especificação "12" e na especificação "23".

Portanto o valor de R\$ 39.235.76 deve utilizar o superávit constante no superávit da fonte 23.

Considerando os argumentos apresentados, opina-se pelo SANEAMENTO da irregularidades quanto a fonte 12.

Em relação a fonte 17, a não realização de empenhos por conta do excesso de arrecadação não é suficiente para descaracterização da irregularidade, isso porque o art. 43 da Lei 4320/64 dispõe que "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa".

Logo, a verificação do saldo disponível deve ser efetuada no momento de abertura dos respectivos créditos adicionais e não em momento posterior, quando da movimentação dos recursos nas informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais.

Portanto, em relação a fonte 17, não procede a alegação, pois não se analisa se a despesa foi empenhada ou liquidada, e sim se o crédito possui recursos suficientes no momento da abertura.

Quanto a especificação da fonte 19, consta no Relatório Preliminar a abertura de crédito adicional por conta de recursos inexistentes de Superavit Financeiro no valor de R\$ 2.285.567,37.

Podemos verificar no relatório preliminar o superávit financeiro de R\$ 5.391.386,69 na fonte 19, que apurado no balanço de 2018 que foi aberto através da Lei Municipal nº 5.119/2019 e Decreto nº 098/2019 no valor de R\$ 5.363.618,43. Não foi considerado o superavit financeiro referente ao cancelamento de obrigações decorrentes de Restos a Pagar não Processados inscritos em 31/12/2018, que de acordo com a Resolução de Consulta TCE/MT N° 08/2016 o município pode abrir crédito por superavit financeiro, utilizando o saldo de cancelamento de empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados, conforme disposto no APENDICE "B" do presente relatório.

Sendo assim, podemos verificar que houve abertura de crédito adicional por superavit financeiro por cancelamento de obrigações para a fonte 19 perfazendo um total de superavit financeiro no exercício de R\$ 7.605.137,48 (sete milhões, seiscentos e cinco mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e oito reais).

Portanto, fica evidenciado que a Abertura de Crédito Adicional por Superavit foi efetuada no valor total de R\$ 7.577.696,22 com existência de saldo financeiro apurado durante o exercício entre apuração do Balanço de 2018 e cancelamento de obrigações na fonte 19 no valor total de R\$ 7.605.137,48, havendo um saldo de R\$ 27.441,26 que não foi aberto em 2019.

Considerando os argumentos apresentados, opina-se pelo SANEAMENTO da irregularidades quanto a fonte 19.

Em relação a fonte 22, o crédito adicional por superavit financeiro no valor de R\$226.938,18, aberto mediante a Lei nº 5.199/2019, foi apurado com fundamentação na Resolução de Consulta nº 08/2016, que permite a abertura de superavit financeiro decorrente do cancelamento de restos da pagar não processados.

Sendo assim, fica evidente que a Abertura de Crédito Adicional por Superavit foi efetuada no valor total de R\$ 1.029.960,26 com existência de saldo financeiro apurado durante o exercício entre apuração do Balanço em 31 de dezembro de 2018, e cancelamento de restos a pagar não processados, durante o exercício de 2019, na especificação da fonte 22 no valor total de R\$ 1.034.962,12, havendo um saldo de Superavit de R\$ 5.001,86 que não foi aberto em 2019.

Considerando os argumentos apresentados, opina-se pelo SANEAMENTO da irregularidades quanto a fonte 22.

Em relação a fonte 24, a equipe técnica utilizou dados do APLIC que o próprio jurisdicionado alimentou no sistema.

Primeiramente cabe ressaltar, que o sistema APLIC é o meio oficial de prestação de contas eletrônicas dos diversos responsáveis perante o TCE/MT.

Considerando assim a evolução tecnológica que permite a captação de dados e informações, através do sistema de Auditoria Informatizada de Contas – APLIC, de forma automatizada, estruturada e controlada.

Desta forma, a auditoria utilizou os dados alimentados no sistema Aplic pelo próprio jurisdicionado.

O artigo 3º da Resolução Normativa TCE-MT n. 1/2019 - TP que dispõe sobre regras para apreciação das contas anuais de governo prestadas por Prefeitos Municipais informa no artigo 3º, parágrafo 2 que:



"Art. 3º Em cada exercício financeiro o Tribunal de Contas, em auxílio aos Poderes Legislativos Municipais, emitirá um parecer prévio sobre as contas dos respectivos governantes.

...

§3º - A verificação das matérias ..., para fins de produção de relatório técnico que subsidiará o parecer prévio, ocorrerá por meio da análise de informações encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo nos formatos e prazos definidos em Resolução Normativa específica, as quais têm veracidade ideológica presumida, e mediante a utilização dos instrumentos de fiscalização definidos no Regimento Interno do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso."

Portanto, os valores constantes da fonte 24 advêm dos registros contábeis efetuados pela Administração Municipal.

Considerando os argumentos apresentados, opina-se pela MANUTENÇÃO da irregularidades quanto a fonte 24.

Considerando os impactos da substituição do código de fonte no Sistema APLIC, para os municípios que transferiram o saldo do superávit da fonte 14 em janeiro de 2019 encontraremos o Superávit apurado na fonte 14 e a abertura dos créditos adicionais nas fontes 46 e 47.

Na irregularidade apontada no Relatório Preliminar em virtude da abertura de Créditos Adicionais por Superávit Financeiro por conta de recursos inexistentes nas fontes 46 e 47 teremos que analisar conjuntamente essas fontes com a 14 para verificar se o valor do Superávit (fonte 14) é suficiente para acobertar a abertura dos créditos Adicionais (fontes 46 e 47).

De acordo com o Quadro 1.2 do Relatório Preliminar, é possível verificar o superávit do valor de **R\$ 5.012.908,76** na fonte 14.

Considerando o déficit de R\$ 6.121.886,24 na fonte 46, e déficit de R\$ 4.589.050,79 na fonte 47, totalizando o valor de R\$ 10.710.937,03 nas fontes 46 e 47.

Este valor encontrado na fonte 14 de R\$ 5.012.908,76 NÃO é suficiente para cobrir o déficit de R\$ 10.710.937,03 nas fontes 46 e 47, cobrindo apenas parcialmente este valor, restando sem recursos disponíveis o valor de R\$ 5.698.028,27 nas fontes 46 e 47.

Deste modo, iremos considerar que o valor referente a fonte 14 cobriu totalmente a fonte 47, e parcialmente a fonte 46.

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 5.698.028,27
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00

Portando deve ser retificado o apontamento para os seguintes valores:

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 337,70
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.834.417,38
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 233.054,77
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R\$ 4.665,16
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	R\$ 343.401,46
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 11.290,13
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	



46	provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 5.698.028,27
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 1.341.476,99
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.466.671,86</b>

Deste modo, seja retificado o achado para:

Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no valor total de R\$ **9.466.671,86**.

**Situação da análise: MANTIDO E ALTERADO**

**6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) A LOA não foi elaborada de forma compatível com a LDO. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

ESPECIFICAÇÃO	LDO	LOA	DIFERENÇA
RECEITA TOTAL (I)	346.970.348,47	332.772.177,42	14.198.171,05
RECEITAS PRIMÁRIAS (III) = (I – II)	342.757.715,80	328.559.544,75	14.198.171,05
RECEITAS FINANCEIRAS (III) = (I – II)	4.212.632,67	4.212.632,67	0,00
DESPESA TOTAL (IV)	346.970.348,47	346.970.348,47	0,00
DESPESAS FINANCEIRA (V)	3.432.923,00	3.332.924,00	99.999,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (VI) = (IV – V)	343.537.425,47	343.637.424,47	-99.999,00
RESULTADO PRIMÁRIO = (III – VI)	-779.709,67	-15.077.879,72	99.999,00

Fonte: Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Conforme o quadro Demonstrativo de Compatibilidade apontada (LDO-2019 x LOA-2019), verificou-se que a programação financeira da LOA não está compatível com a meta de resultado primário da LDO.

A diferença ocorre por conta de que os valores de receitas e despesas estimados na LDO são diferentes do que foi orçado na LOA.

A LOA não foi elaborada de forma compatível com a LDO (art. 5º, LRF), conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice D).

**Manifestação da defesa:**

Não apresentou manifestação quanto a esta irregularidade na defesa.



### Análise da defesa:

Dentre as atribuições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO constam a de estabelecer as metas e prioridades para o exercício seguinte, bem como orientar a elaboração da LOA, nos termos do §2º do art. 165 da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º ...

§ 2º **A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.** (grifo nosso)

As metas financeiras que abrangem as receitas e despesas totais estimadas, incluindo ou não os itens financeiros, ou seja, os denominados Resultado Primário e Resultado Nominal e os montantes estimados de Dívida Consolidada são contemplados no Anexo de Metas Fiscais, documento integrante da LDO, conforme preceitua o § 1º art. 4º da LRF:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

...

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Portanto, na elaboração da LDO o ente municipal deve se utilizar de parâmetros macroeconômicos, de séries históricas e de outras informações relevantes para estimar a receita e despesa e na elaboração da LOA, deve revisitar todos esses parâmetros de forma que o orçamento seja elaborado de forma compatibilizada com as diretrizes e metas estabelecidas para o exercício, nos termos do que dispõe o art. 5º da LRF:

Art. 5º **O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:**

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º; (grifo nosso)

A demonstração da compatibilidade entre as leis orçamentárias deve constar em anexo específico, integrante da Lei Orçamentária Anual.

Restou evidenciado no relatório de Acompanhamento da LOA que não houve compatibilidade daquela lei orçamentária com a LDO no que tange às metas fiscais, conforme quadro a seguir:



ESPECIFICAÇÃO	LDO	LOA	DIFERENÇA
RECEITA TOTAL (I)	346.970.348,47	332.772.177,42	14.198.171,05
RECEITAS PRIMÁRIAS (III) = (I – II)	342.757.715,80	328.559.544,75	14.198.171,05
RECEITAS FINANCEIRAS (III) = (I – II)	4.212.632,67	4.212.632,67	0,00
DESPESA TOTAL (IV)	346.970.348,47	346.970.348,47	0,00
DESPESAS FINANCEIRA (V)	3.432.923,00	3.332.924,00	99.999,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (VI) = (IV – V)	343.537.425,47	343.637.424,47	-99.999,00
RESULTADO PRIMÁRIO = (III – VI)	-779.709,67	-15.077.879,72	99.999,00

Fonte: Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Considera-se mantido o apontamento.

**Situação da análise: MANTIDO**

**7) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

7.1 ) *O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

O anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF. Propõe-se, portanto, ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo do Município de Tangará da Serra, que a partir da LDO do exercício 2021 o Anexo de Metas Fiscais seja instruído com a memória e metodologia de cálculos nos termos do que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais. Foi anexado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2019 (Apêndice C), (Nº. Doc.: 224061/2019) um modelo de “Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias” que pode subsidiar a gestão.

O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º, §2º, II da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2019 (Apêndice C).

**Manifestação da defesa:**

Não apresentou manifestação quanto a esta irregularidade na defesa.

**Análise da defesa:**



O anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF. Propõe-se, portanto, ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo do Município de Tangará da Serra, que a partir da LDO do exercício 2021 o Anexo de Metas Fiscais seja instruído com a memória e metodologia de cálculos nos termos do que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais.

As normas que regem os requisitos a serem observados na elaboração e instituição da LDO encontram-se, atualmente, dispostas na Constituição Federal (CRFB, 1988) e na Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A LRF, contempla no Capítulo II, Seção II as disposições acerca da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO quanto as metas fiscais. Os §§1º e 2º. do artigo 4º da referida lei apresentam alguns requisitos obrigatórios:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias **Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.**

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - **demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;** (grifo nosso)

Verifica-se do trecho da lei mencionada que a LDO deve conter, dentre outros aspectos, um Anexo denominado Anexo de Metas Fiscais e este deve ser instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados propostos. Os resultados propostos são reflexos da política fiscal definida pelo ente e matematicamente traduzem-se no confronto das receitas estimadas com as despesas, considerando ou não os itens financeiros (resultado nominal e resultado primário).

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando as suas competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, e a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na LRF edita anualmente o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF visando auxiliar os entes públicos na elaboração das leis orçamentárias e o respectivo acompanhamento (materializado nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal – RGF).

Acerca da memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos contemplados na LDO o MDF aplicável ao exercício de 2019, assim dispõe (2018, p. 48):

A forma de apresentação da metodologia poderá variar de acordo com a análise feita por cada ente. **Poderão ser adicionadas fórmulas de cálculos, descrição de cenários, tabelas evolutivas bem como qualquer material subsidiário.** (grifo nosso)

Considerando que a LDO do exercício de 2019 do município de TANGARÁ DA SERRA não apresenta informação adicional que demonstre quais estimativas foram consideradas para a projeção das receitas e despesas, memórias de cálculos, ou outras informações que visem esclarecer a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública considera-se mantida a irregularidade.



Situação da análise: **MANTIDO**

### 3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Relator que efetue a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo de TANGARÁ DA SERRA:

- incluir notas explicativas no Balanço Orçamentário (BO) à partir de 2020, conforme disposto no MCASP;
- incluir também quadro em anexo ou notas explicativas no Balanço Financeiro (BF) à partir de 2020, conforme disposto no MCASP e no IPC-07.

### 4. CONCLUSÃO

Após a análise da defesa encaminhada pela responsável, acerca das impropriedades elencadas no Relatório Preliminar referente as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de TANGARA DA SERRA – MT, no exercício de 2019, a conclusão que se chega é:

#### 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

**FABIO MARTINS JUNQUEIRA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

**1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_03.** Não- destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1 ) *O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental foi de 54,15%, estando abaixo do percentual mínimo de 60% estabelecido no art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1 ) *Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência no Balanço Orçamentário. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*



2.2 ) *Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2.3 ) SANADO

2.4 ) *Divergência entre o saldo contábil, extratos bancários e conciliação bancária no valor de R\$ 2.896.046,16.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**3) CB07 CONTABILIDADE\_GRAVE\_07.** Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

3.1 ) SANADO

3.2 ) SANADO

**4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1 ) *Indisponibilidade financeira de R\$ 159.590,39 para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 81, 83, 84 - Recursos extraorçamentários / precatórios / depósitos judiciais (III), comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1 ) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 148.782,61.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

5.2 ) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito no valor de R\$ 25.488.062,74.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

5.3 ) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no valor total de R\$ 9.466.671,86* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).



6.1 ) *A LOA não foi elaborada de forma compatível com a LDO.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

**7) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

7.1 ) *O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

Em Cuiabá-MT, 16 de Dezembro de 2020.

---

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - A - DEMONSTRACOES CONTABEIS

## APÊNDICE - A

### DEMONSTRACOES CONTABEIS



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Manifestação a respeito do relatório de auditoria TCE sobre contas anuais de governo 2019

**Anexo 6: BALANÇO FINANCEIRO ENVIADO PELO APLIC -  
DOCUMENTO TIPO 18 – ANEXO 13 – BALANÇO  
FINANCEIRO**



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DO SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO

BALANÇO FINANCEIRO ANEXO 13 Exercício: 2019

Página: 1 de 1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS		(R\$)
Exercício atual	Exercício anterior	Exercício atual	Exercício anterior	
<b>Receita Orçamentária (I)</b>		<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>		
Ordinária	338.140.075,15	312.653.407,74	294.479.123,94	
Vinculada	187.258.005,62	177.105.509,16	158.413.158,27	
Recursos Vinculados à Educação	187.258.005,62	177.105.509,16	158.413.158,27	
Recursos Vinculados à Saúde	150.882.069,53	132.031.896,00	136.065.965,67	
Recursos Vinculados à RPPS	59.427.527,41	53.491.311,30	56.843.669,65	
Recursos Vinculados à Assistência Social	42.252.078,36	38.569.500,41	41.190.268,00	
Outros Recursos Vinculados	27.312.738,90	27.096.474,18	13.465.869,83	
Transferências Financeiras Recebidas (II)	1.627.638,48	711.833,02	2.726.226,82	
Outros Recursos Vinculados	20.262.086,37	12.162.777,00	21.839.931,37	
Transferências Financeiras Recebidas (Intra) (III)	11.047.669,71	9.365.011,27	11.049.519,11	9.365.011,27
Recebimentos Extraorçamentários (III)	11.047.669,71	9.365.011,27	11.049.519,11	9.365.011,27
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	89.983.311,85	87.566.087,00	63.489.743,94	55.700.485,09
Inscrição de Restos a Pagar Processados	95.413.450,64	8.975.063,15	23.760.478,61	11.674.846,63
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.128.814,92	34.063.865,70	5.223.795,03	4.627.700,14
Outros Recebimentos Extraordinários	31.950.051,09	36.443.110,06	32.438.021,88	37.889.444,82
Saldo do Exercício Anterior (IV)	16.490.986,20	6.084.048,07	2.067.447,82	1.508.493,50
Caixa e Equivalentes a Caixa	189.247.277,82	150.257.589,28	241.225.664,34	189.247.277,82
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	741.225.664,34	189.247.277,82
<b>TOTAL (V) = [(I)+(II)+(III)]</b>	<b>628.418.334,53</b>	<b>548.791.898,12</b>	<b>628.418.334,53</b>	<b>548.791.898,12</b>
<b>Saldo Para o Exercício Seguinte (IX)</b>				
Caixa e Equivalentes a Caixa *				
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			0,00	0,00
<b>TOTAL (X) = [(VIII)+(IX)]</b>				

\* Nota demonstrativa, 05/11/2019, 31 de saldo de aplicações financeiras do RPPS livres e vinculadas como caixa e equivalentes.

Tangará do Serra MT, 31 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DO SERRA  
Município de Tangará do Serra  
CSC/MT 008594/07

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DO SERRA  
Município de Tangará do Serra  
CSC/MT 008594/07



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Manifestação a respeito do relatório de auditoria TCE sobre contas anuais de governo 2019

**Anexo 7: BALANÇO PATRIMONIAL ENVIADO PELO APLIC  
- DOCUMENTO TIPO 19 – ANEXO 14 – BALANÇO  
PATRIMONIAL**

CB07

BALANÇO PATRIMONIAL - CONSOLIDADO (INCLUÍDAS ENTRE OTRAS)

Exercício: 2019

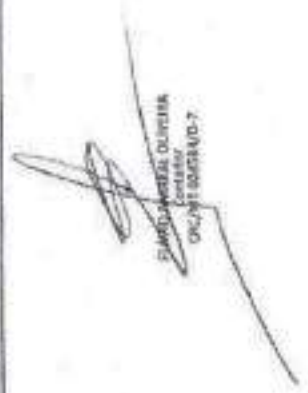
Página: 1 de 2

(Em R\$)

ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação
<b>Ativo Circulante</b>			<b>Passivo Circulante</b>
Caixa e equivalentes de caixa	126.785.614,03	100.540.625,25	Obrigações trabalhistas, previd. e assist. a pagar a curto prazo
Débitos a curto prazo	3.411.559,93	7.302.707,87	Emprestimos e financiamentos a curto prazo
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	114.440.011,31	80.786.652,53	Fornecedores e demais a pagar a curto prazo
Estoques	5.212.685,93	5.786.597,19	Obrigações fiscais a curto prazo
Variações patrimoniais distribuídas antecipadas	207.522,13	130.029,06	Provisões a curto prazo
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>252.067.830,33</b>	<b>203.516.641,30</b>	<b>Total do Passivo Circulante</b>
<b>Ativo Não Circulante</b>			<b>Passivo Não Circulante</b>
Realizável a longo prazo	21.671.844,64	21.110.225,09	Obrigações trabalhistas, previd. e assist. a longo prazo
Investimentos	277.385,67	167.789,62	Emprestimos e financiamentos a longo prazo
Imobilizado	238.892.681,53	136.444.081,90	Fornecedores a longo prazo
Intangível	265.633,67	273.154,53	Obrigações fiscais a longo prazo
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>	<b>262.028.000,66</b>	<b>159.800.651,16</b>	<b>Total do Passivo Não Circulante</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>514.095.830,99</b>	<b>363.317.292,46</b>	<b>Total do Passivo e do Patrimônio Líquido</b>
			Exercício Atual
			Exercício Anterior
			3.409.205,26
			827.080,32
			3.750.977,04
			43.275,27
			79.887,61
			7.058.076,27
			15.169.481,84
			9.062.264,26
			29.774.903,87
			132.365,70
			0,00
			99.642.121,47
			1.129.891,90
			138.746.347,25
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			1.036.980,22
			958.161.460,88
			0,00
			259.180.441,28
			114.095.830,99
			363.317.292,46
			3.904.171,84
			926.735,81
			5.993.975,93
			37.617,52
			529.465,27
			5.348.655,64
			15.407.623,81
			9.885.422,54
			56.077,94
			567.865,70
			0,00
			82.473.103,36
			3.079.314,96
			94.055.884,96
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			653.714,63
			751.499.072,16
			0,00
			252.145.786,79
			161.607.292,46

Tangará da Serra - MT, 31 de dezembro de 2019.

  
MARCIA APARECIDA DA SILVA  
Controladora Geral  
CNPJ: 06.673.810-7

  
RUBEN DE CARVALHO  
Prefeito Municipal  
CNPJ: 06.673.810-7

Exercício: 2019 (em reais)

QUADRO DE ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIRO E PERMANENTE - CONSOLIDADO (INCLUIDAS INTRA ORÇ)

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO	243.226.350,31	169.247.787,25	PASSIVO FINANCEIRO	47.785.073,16	50.391.975,19
ATIVO PERMANENTE	271.855.080,46	372.355.505,25	PASSIVO PERMANENTE	145.971.876,59	107.095.546,56
SOMA DO ATIVO	514.081.430,79	541.603.292,50	SOMADO PASSIVO	193.756.949,75	157.487.521,75
SALDO PATRIMONIAL				320.324.480,94	384.115.770,75

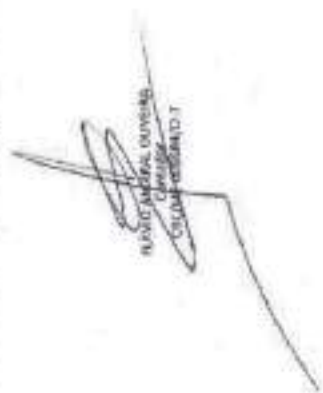
Exercício de 2019

QUADRO DE CONTAS DE COMPENSAÇÃO - CONSOLIDADO

Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior	
<b>SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATRASADOS</b>	<b>287.254.540,73</b>	<b>259.660.067,75</b>	<b>SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>	<b>287.254.540,73</b>
ATOS POTENCIAIS			EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	85.758.813,79
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	99.802.801,25	88.204.813,79	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	30.124.713,50
GARANTIAS CONTRATUAIS RECEBIDAS	30.124.713,50	23.178.361,38	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGUANTIAS RECEBIDAS	37.723.200,47
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTR. CONGÊNERES	37.723.200,47	34.624.305,47	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E INSTR. CONGÊNERES	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	11.954.887,28	31.956.152,14	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	11.954.887,28
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	187.451.739,48	166.301.253,96	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	187.451.739,48
GARANTIAS E CONTRAGUANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGUANTIAS CONCEDIDAS	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTR. CONGÊNERES	2.627.374,19	58.000,00	EXECUÇÃO DE OBRIG. CONVENIADAS E OUTROS INSTR. CONGÊNERES	2.627.374,19
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	184.824.365,29	160.242.253,96	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	184.824.365,29
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>287.254.540,73</b>	<b>259.660.067,75</b>	<b>TOTAL</b>	<b>287.254.540,73</b>

Tangará da Serra-MT, 31 de dezembro de 2017.

  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
Município

  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
Município



QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
1-00	<b>RECURSOS ORDINÁRIOS¹</b>	<b>36.854.139,69</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	36.854.139,69
1-01	<b>RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO</b>	<b>0,00</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00
1-02	<b>RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE</b>	<b>0,00</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00
1-12	<b>SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	<b>12.116,57</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	10.210,05
8000	Piso de Atenção Básica - PAB	1.906,52
1-14	<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS</b>	<b>0,00</b>
10000	Programa de Saúde da Família - PSF	0,00
16000	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	0,00
1-15	<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE</b>	<b>674.884,17</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	835,34
49000	Transferência do Salário Educação	637.438,97
50000	Transferências referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	141,83
51000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-18.014,00
52000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	-26.298,99
53000	Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNOE	80.781,02
1-16	<b>CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE</b>	<b>72.904,43</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	72.904,43
1-17	<b>CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP</b>	<b>589.504,65</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	589.504,65
1-18	<b>TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%</b>	<b>3.429.587,25</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	3.146.777,48
36000	Remuneração de Dep. Bancários - FUNDEB (remuneração dos profissionais do magistério)	282.809,77
1-19	<b>TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%</b>	<b>3.359.289,54</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	3.359.289,54
1-21	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>237,89</b>
54000	Transferência de Convênios da União	237,89
1-22	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO</b>	<b>1.060.412,97</b>
54000	Transferência de Convênios da União	537.972,38
55000	Transferência de Convênios do Estado	522.440,59
1-23	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE</b>	<b>74,33</b>
54000	Transferência de Convênios da União	0,00
55000	Transferência de Convênios do Estado	74,33
1-24	<b>TRANSF. DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)</b>	<b>1.416.135,56</b>
54000	Transferência de Convênios da União	1.368.377,23
55000	Transferência de Convênios do Estado	47.758,33
1-25	<b>DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À SAÚDE</b>	<b>275.184,68</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	64.716,18
13000	Farmácia Básica	6.953,38
15000	Vigilância em Saúde	208.855,12
16000	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	-5.390,00
1-27	<b>DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>657.297,92</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	657.297,92
1-29	<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS</b>	<b>413.110,09</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	21.811,83
17000	Média Alta Complexidade - MAC	-35.383,88
2000	Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	3.331,35



QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SUPERAVIT/DÉFICIT
4000	Programa de Atenção à Criança - PAC	44.575,76
5000	Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	5.726,80
54000	Transferência de Convênios da União	5.036,78
56000	Isolada Família	63.976,54
6000	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	172.054,52
60000	Transferência de Outros Convênios	-123.924,33
7000	Programa Sentinela	40.132,62
8000	Piso de Atenção Básica - PAB	215.772,12
1-30	<b>RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB</b>	<b>452.317,79</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-302.224,28
61000	FETHAB (Transporte Escolar) - Inciso II, § 8º do art. 37 Dec. n. 1261/2000	554.542,01
1-37	<b>TRANSF. DA UNIÃO - CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL - LEI N. 13.885/2019</b>	<b>1.891.313,58</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.891.313,58
1-42	<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO</b>	<b>1.921.260,29</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	4.878,57
10000	Programa de Saúde da Família - PSF	1.008.393,46
11000	Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PSF Odonto	44.993,29
12000	Agentes Comunitários de Saúde - PACS	37.116,53
13000	Farmácia Básica	167.248,66
16000	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	1.392,46
17000	Média Alta Complexidade - MAC	667.239,42
1-45	<b>TRANSF. DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>10.235,72</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	7.100,86
60000	Transferência de Outros Convênios	2.994,61
8000	Piso de Atenção Básica - PAB	140,25
1-46	<b>TRANSF. FUNDO A FUNDO DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS</b>	<b>4.708.884,08</b>
10000	Programa de Saúde da Família - PSF	1.197.234,62
11000	Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PSF Odonto	-17.843,84
12000	Agentes Comunitários de Saúde - PACS	453.839,85
13000	Farmácia Básica	190.478,10
15000	Vigilância em Saúde	195.165,52
16000	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	412.170,66
17000	Média Alta Complexidade - MAC	2.195.238,13
18000	Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS	8.397,11
20000	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	73.928,80
22000	Gestão do SUS	752,18
57000	Transferências FAEC AIIH/SIAI	-8.967,72
8000	Piso de Atenção Básica - PAB	5.880,67
1-47	<b>TRANSF. FUNDO A FUNDO DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE SUS</b>	<b>376.368,28</b>
54000	Transferência de Convênios da União	226.192,92
55000	Transferência de Convênios do Estado	150.175,36
1-50	<b>RECURSOS DO RPPS (PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES) 1</b>	<b>114.405.851,85</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	114.405.851,85
1-81	<b>RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS</b>	<b>-229,88</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-229,88
1-82	<b>DEMAIS RECURSOS VINCULADOS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/ SAÚDE/ ASSIST. SOCIAL)</b>	<b>2.724.495,16</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	2.724.495,16
1-92	<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>725.832,15</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-16.415,00
29000	Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	137.538,00
31000	Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	356.501,37
32000	Alienações de Bens destinados a Outros Programas	248.207,78

2



QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SUPERAVIT/DEFICIT
3-00	<b>RECURSOS ORDINÁRIOS-</b>	<b>86.051,40</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	86.051,40
3-02	<b>RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-</b>	<b>9.173,73</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	9.173,73
3-12	<b>SERVIÇOS DE SAÚDE-</b>	<b>4.885,03</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	4.885,03
16000	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	0,00
8000	Piso de Atenção Básica - PAB	807,01
3-15	<b>TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE</b>	<b>335.570,29</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	2.011,84
49000	Transferência do Salário Educação	0,00
50000	Transferências referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	1.274,09
51000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	523,96
52000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	182,89
53000	Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	331.577,71
3-16	<b>CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE</b>	<b>44.093,34</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	44.093,34
3-17	<b>CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP</b>	<b>113.477,60</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	113.477,60
3-18	<b>TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-</b>	<b>19.093,43</b>
36000	Remuneração de Depósitos - FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério)	19.093,43
3-19	<b>TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-</b>	<b>7.018,50</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-8.000,06
37000	Remuneração de Dep. Bancários FUNDEB (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	15.018,56
3-22	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO</b>	<b>114.687,83</b>
54000	Transferência de Convênios da União	0,00
55000	Transferência de Convênios do Estado	114.687,83
3-23	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE</b>	<b>122.207,47</b>
54000	Transferência de Convênios da União	122.207,47
55000	Transferência de Convênios do Estado	0,00
57000	Transferências FAEC A/H/SIAI	0,00
3-24	<b>TRANSF. DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)</b>	<b>531.443,92</b>
54000	Transferência de Convênios da União	439.678,90
55000	Transferência de Convênios do Estado	91.765,02
3-26	<b>DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À SAÚDE</b>	<b>701.823,46</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	115.457,16
10000	Programa de Saúde da Família - PSF	0,00
15000	Vigilância em Saúde	532.212,53
16000	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	54.153,77
3-27	<b>DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>726.858,12</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	726.858,12
3-29	<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS</b>	<b>322.920,07</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	3.073,99
14000	Cardápios Nutricionais	2.416,52
17000	Média Alta Complexidade - MAC	0,00
2000	Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	68.280,49
4000	Programa de Atenção à Criança - PAC	33.905,83
5000	Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PFD	1.881,05
54000	Transferência de Convênios da União	3.338,78
56000	Bolsa Família	4.964,74
6000	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	55.594,89
60000	Transferência de Outros Convênios	5.987,43



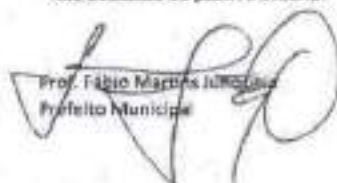
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SUPERAVIT/DÉFICIT
7000	Programa Sentinela	13.613,04
8000	Piso de Atenção Básica - PAB	29.655,31
3-30	<b>RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB</b>	<b>9.324,91</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	6,15
61000	FETHAB (Transporte Escolar) - inciso II, § 8º do art. 37 Dec. n. 1261/2000	9.318,75
3-42	<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-</b>	<b>666.324,79</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	325.507,04
10000	Programa de Saúde da Família - PSF	164.776,98
11000	Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PSF Odonto	0,00
12000	Agentes Comunitários de Saúde - PACS	0,00
13000	Farmácia Básica	4.562,13
16000	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	33.925,98
17000	Média Alta Complexidade - MAC	135.632,57
55000	Transferência de Convênios do Estado	1.920,00
3-43	<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-</b>	<b>1.767,71</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-5.861,44
60000	Transferência de Outros Convênios	7.628,72
8000	Piso de Atenção Básica - PAB	0,43
3-46	<b>TRANSF. FUNDO A FUNDO DO SUS FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS</b>	<b>1.265.303,04</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	50.384,75
10000	Programa de Saúde da Família - PSF	212.233,98
11000	Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PSF Odonto	21.933,59
12000	Agentes Comunitários de Saúde - PACS	240.139,37
13000	Farmácia Básica	225,00
15000	Vigilância em Saúde	213.388,07
16000	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	147.952,54
17000	Média Alta Complexidade - MAC	85.422,13
18000	Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS	19.481,20
20000	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	223.782,99
22000	Gestão do SUS	46.616,73
57000	Transferências FAEC AIH/SIAI	752,19
3-47	<b>TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO SUS FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTO</b>	<b>3.817.075,89</b>
54000	Transferência de Convênios da União	3.305.913,06
55000	Transferência de Convênios do Estado	511.162,23
3-82	<b>DEMAIS REC. VINCULADOS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/ SAÚDE/ ASSIST. SOCIAL)</b>	<b>1.322.353,58</b>
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.322.353,58
3-92	<b>ALIENAÇÃO DE BENS-</b>	<b>249.382,50</b>
31000	Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	11.886,43
32000	Alienações de Bens destinados a Outros Programas	237.496,07
<b>TOTAL</b>		<b>186.342.458,68</b>

Observações:

† Deduzidos R\$2.342.840,11 de valores bloqueados ou sequestrados judicialmente.

\* Não deduzido do passivo atuarial.

  
Prof. Fábio Martins Junior  
Prefeito Municipal

  
Elcio Aguiar Oliveira  
Conselheiro  
CBO/MT-000584/0-7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

Estado de Mato Grosso

Av. Brasil, 2353-N Jardim Europa - CEP 78 300 000 Fone 065 3311 4800

CNPJ nº 03.788.239/0001-66

**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2019**

As notas explicativas são informações adicionais consideradas parte integrante das demonstrações contábeis. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações a seus diversos usuários, portanto, nela devem conter informações relevantes, claras, sintéticas e objetivas. A seguir estão apresentadas as notas explicativas das demonstrações contábeis da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT, referentes ao exercício de 2019.

**1. Balanço Patrimonial.****1.1 Créditos a curto prazo (11200.00.00.00.00.00 – 11300.00.00.00.00.00).**

O valor do saldo em 31/12/2019 no balanço patrimonial pode ser discriminado da seguinte forma:

Ord	Descrição	Valor
1.1.1	Refere-se a valor de contribuição para iluminação pública arrecadada pela concessionária de energia, mas, retida para fins de compensação de créditos alegados pela concessionária, para a qual se aguarda manifestação do secretário de infraestrutura.	321.624,08
1.1.2	Refere-se crédito a receber relativo ao termo de cooperação S/N – obras da estação de tratamento de água no Rio Quicima-Pé –, firmado entre Prefeitura Municipal e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de T. da Serra (SAMAE), datado de 01/07/2016, valor de custos a serem ressarcidos pelo SAMAE (R\$1.010.037,85), correção monetária até novembro/2018 pelo INPC (69.877,11).	1.129.891,94
1.1.3	Refere-se a créditos a receber de receitas decorrentes de transferência de recursos do SUS (Sistema Único de Saúde), pendentes em dezembro/2019, a serem recebidas em 2020.	70.033,81
1.1.4	Refere-se a créditos a receber de receitas decorrentes de transferência do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social), pendentes em dezembro/2019, a serem recebidas em 2020.	9.427,10
1.1.5	Refere-se a recursos de adiantamentos de viagens a servidores (R\$0,00) e de repasses de convênios concedidos a entidades filantrópicas municipais de assistência social e educação, (R\$730.130,62), ambos dentro do prazo para a prestação de contas.	730.130,62
Soma		2.261.107,55

**1.2 Estoques (11500.00.00.00.00.00)**

Através do memorando nº 001/ALMO/2020, a Coordenação de almoxarifado Central da Prefeitura informou o valor total de saldo de estoques em 31/12/2019, de R\$7.914.887,82, porém, também informou haver inconsistência no valor relativo à Secretaria Municipal de Saúde (R\$4.961.689,00). Informou também que o sistema de controle de estoque apresentou inconsistência na geração de informações de saldo de estoque pela classificação conforme PCASP, e por isso aquele departamento enviou apenas o saldo de estoque por secretaria municipal.

Por sua vez, a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando nº 003/CAF/SMS/2020, informou como sendo de R\$1.482.648,50 o valor real do saldo em estoque medicamentos e insumos hospitalares e materiais odontológicos.

Diante das circunstâncias citadas, que prejudicam a contabilização do estoque, optou-se pela exclusão do valor de R\$4.961.689,00 e a inclusão do valor de R\$1.482.648,50, bem como, pelo registro na conta 11561010000 – material de consumo, exceto o valor informado pela CAF, registrado na conta 11561050000 – medicamentos e materiais hospitalares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso

Av. Brasil, 2351-N Jardim Europa - CEP 78 300 000 Fone 065 3311 4800

CNPJ nº 03.788.299/0001-66

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2019

O quadro a seguir demonstra o saldo contábil de estoque de almoxarifado da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra em 31/12/2019:

Descrição	Saldo em 31/12/2019
Material de consumo	2.953.198,82
Medicamentos e materiais hospitalares	1.482.648,50
<b>SOMA</b>	<b>4.435.847,32</b>

**1.2.1 Provisão para perdas em estoque**

Não foi efetuada a provisão para perdas em estoque devido à ausência de registros históricos desse evento nos sistemas de controle, que possibilitassem a apuração e consequente registro contábil da provisão com mínima confiabilidade.

**1.3 Créditos a receber a longo prazo (12110.00.00.00.00.00)**

O valor total de créditos a longo prazo (R\$10.497.060,82) refere-se saldo contábil líquido de dívida ativa, assim distribuídos:

Descrição	Valor contábil	Ajuste de provisão de perdas	Valor contábil líquido
Dívida ativa tributária	84.993.404,78	-74.517.344,64	10.476.060,14
Dívida ativa não tributária	13.039.733,61	-13.018.732,83	21.000,68
<b>Soma</b>	<b>98.033.138,39</b>	<b>-87.536.077,57</b>	<b>10.497.060,82</b>

O critério utilizado para a provisão de perdas com crédito de liquidação duvidosa foi de cálculo conforme a média de recebimento de dívida ativa nos últimos três exercícios (2017, 2018 e 2019), calculada separadamente para IPTU, ISSQN, Contribuição de Melhoria, Taxas e créditos não tributários.

Créditos de Dívida Ativa Tributária	% média inadimplência em dívida ativa (últimos 3 anos)
IPTU em dívida ativa	76,77%
ISSQN em dívida ativa	97,37%
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA em dívida ativa	88,45%
TAXAS em dívida ativa	88,42%
Créditos de Dívida Ativa NÃO Tributária	% média inadimplência dos últimos 3 anos (somente dívida ativa)
AUTO DE INFRAÇÃO em dívida ativa	99,29%
RESTITUIÇÕES DE VALORES (TCE/MT) em dívida ativa	100,00%

Foram contabilizados em 2019 como despesa de variação patrimonial diminutiva, o ajuste do saldo da provisão para perdas nos valores de R\$5.287.876,62 relativos à dívida ativa tributária, e, R\$319.187,08 relativos à dívida ativa não tributária.

**1.4 Imobilizado (12300.00.00.00.00.00) e intangível (12400.00.00.00.00.00)**

O valor do ativo imobilizado em 31/12/2019 está discriminado da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

Estado de Mato Grosso

Av. Brasil, 2351-N Jardim Europa - CEP 78 300 000 Fone 065 3311 4800

CNPJ nº 03.788.239/0001-66

**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2019**

Descrição	Valor
Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	18.825.522,43
Bens de informática	274.215,70
Móveis e utensílios	9.486.844,27
Materiais culturais, educacionais e de comunicação	62.306,88
Veículos	30.508.037,74
Semoventes	39.700,00
Outros bens móveis	0,00
Imóveis dominicais	21.397.395,86
Bens de uso comum do povo	6.560.943,38
Demais Bens Imóveis	75.676.897,96
Obras em andamento	67.684.595,65
(-) Depreciação acumulada	(14.615.177,71)
<b>Soma</b>	<b>216.911.082,18</b>

O valor do intangível em 31/12/2019, R\$236.104,55, refere-se a *softwares* de uso próprio adquiridos em exercícios anteriores, avaliados pelo seu custo original. O intangível não sofreu revisão de valores. O valor do ativo intangível está discriminado da seguinte forma:

Descrição	Valor
Softwares	236.104,55
(-) Amortização acumulada	(14.510,96)
<b>Soma</b>	<b>221.593,59</b>

O Departamento de Contabilidade desta prefeitura recebeu em 16/01/2020 o livro inventário de bens para o encerramento contábil do exercício de 2019, conforme memorando nº 345/CMP/2019 e protocolo 40158/2019. No livro de inventário constam algumas inconsistências nas contas contábeis 1231101000 – máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas, 1231103000 – móveis e utensílios, e 1231105000 – veículos, pois constam na relação do livro inventário bens em comodato. Entretanto, o saldo registrado na contabilidade confere com o saldo da tabela Patrimônio/APLIC-TCE/MT.

No exercício de 2019 foi realizado lançamento contábil no valor de R\$299.498,98 a crédito na conta 237110300000000 – Ajustes de Exercícios Anteriores, para ajustar o valor do saldo contábil de bens móveis com o valor da tabela patrimônio/APLIC-TCE/MT.

**1.4.1 Obras em andamento (12321.06.00.00.00.00)**

O valor do saldo em obras em andamento do ativo imobilizado (R\$67.684.595,65) refere-se a valores acumulados nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, relativos à obras públicas que resultarão em bens dominicais e bens de uso comum do povo.

Os valores correspondem aos gastos liquidados como obras e instalações, dos quais, grande parte são obras já concluídas. Mas, até o fechamento contábil do exercício de 2019, o Departamento de Contabilidade desta Prefeitura não havia recebido da CIAP nem da Coordenação de Patrimônio, documento hábil ao registro da transferência contábil. Por isso, os valores de obras concluídas não foram transferidos para as devidas contas de ativo imobilizado.



NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2019

#### 1.4.2 Avaliação do ativo imobilizado

O Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Tangará da Serra – MT, através do memorando nº 345/SEFAZ/2019 (protocolo 40158/2019), solicitou à CIAP (Comissão de Inventário e Avaliação Patrimonial), informações sobre o inventário de bens conforme Instrução Normativa SCP nº 001/2008 e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Em regra, os bens são registrados ao preço de custo original, sendo que, a CIAP não informou se houveram reavaliações de bens no exercício. Não obstante, relativo ao exercício financeiro de 2016, a CIAP encaminhou e o Departamento de Contabilidade registrou as informações abaixo descritas.

Ord.	Bens	Critério	Contrapartida	Resultado
1.3.2.1	Parte de móveis e utensílios (somente adquiridos nos anos de 1996 a 2007)	Valor de mercado	Ajustes de exercícios anteriores (patrim. líquido), em 2016.	(-) 344.431,04
1.3.2.2	Parte de máquinas, aparelhos, equip. e ferramentas (somente adquiridos em 1996 a 2007)	Valor de mercado	Ajustes de exercícios anteriores (patrim. líquido), em 2016.	(-) 212.284,31
1.3.2.3	Parte de veículos (somente adquiridos/recebidos nos anos de 1980 a 2007)	Tabela FIPE	Ajustes de exercícios anteriores (patrim. líquido), em 2016.	(-) 1.527.746,79

#### 1.4.3 Depreciação/amortização/exaustão do ativo imobilizado

A CIAP, através da Coordenadora de Patrimônio, informou por e-mail que o método de depreciação/amortização/exaustão estabelecida por Decreto Municipal é o método linear por vida útil conforme a tabela a seguir:

Bens	Taxa Anual	Anos de Vida útil
Edifícios	4,00%	25
Máquinas e Equipamentos	10,00%	10
Instalações	10,00%	10
Móveis e Utensílios	10,00%	10
Veículos	20,00%	5
Computadores e Periféricos	20,00%	5
Animais vivos da espécie bovina	20,00%	5

Fonte: CIAP, 2020

#### 1.4.4 Amortização do ativo intangível

Conforme o item 1.4.3 acima.

#### 1.5 Obrigações trabalhistas e previdenciárias (21100.00.00.00.00.00)

Por falta de informações hábeis não foram realizadas as provisões de férias, 13º salário, licença-prêmio e respectivos encargos. Através do memorando nº 348/SEFAZ/2020 protocolo 40169/2020, o Departamento de Contabilidade solicitou ao Departamento de Pessoal relatórios hábeis ao registro contábil das provisões, porém, até o fechamento desta, não recebeu resposta.



NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2019

**1.5.1 Obrigações previdenciárias (21142.99.51.00.00.00 e 22142.99.51.00.00.00)**

Estão inclusas em obrigações previdenciárias a curto e longo prazo, parcelamentos junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do próprio município. O valor total a pagar em 2020 é de R\$863.639,9 registrados no passivo circulante (obrigações trabalhistas e previdenciárias), e o valor total a pagar após 2020 é de R\$9.062.264,26 registrados no passivo não circulante.

Os parcelamentos são corrigidos pela variação do IPCA mais juros de 0,50% ao mês, são pagos mensalmente, e estão assim discriminados em 31/12/2019:

Lei/Decreto	Contrato	Total parcelas	Parcelas Pagas	Parcelas a pagar	Total pendente
3.732/2011	00217/2011	240	96	144	9.025.904,16
4.324/2014	00971/2014	60	60	00	0,00
406/2014	00972/2014	60	60	00	0,00
Soma					9.925.904,16

**1.6 Ajustes de exercícios anteriores (23711.03.00.00.00.00 e 23721.03.00.00.00.00)**

Durante o exercício de 2019 foi realizado lançamento no valor de R\$299.498,98 a crédito na conta 237110300000000 – *Ajustes de Exercícios Anteriores*, para ajustar o valor do saldo contábil ao valor da tabela patrimônio/APLIC-TCE/MT, cujas informações são obtidas do sistema de controle patrimonial da Prefeitura.

No exercício de 2019 foram registrados os ajustes de exercícios anteriores a seguir discriminados:

Ordem	Contrapartida	Motivo	Débito	Crédito
1.7.1	Ativo: imobilizado	Durante o exercício de 2019 foi realizado lançamento no valor de R\$299.498,98 a crédito na conta 237110300000000 – <i>Ajustes de Exercícios Anteriores</i> , para ajustar o valor do saldo contábil ao valor da tabela patrimônio/APLIC-TCE/MT.		299.498,98
Soma			0,00	299.498,98

**1.7 Provisões e passivo contingente (74100.00.00.00.00.00 - contas de compensação)**

Não foram registradas novas provisões relativas ações judiciais contra o município de Tangará da Serra devido falta de informações pela Procuradoria Geral do Município (PGM), setor responsável. O valor de saldo anterior em outros passivos contingentes, R\$ 21.894.033,32, refere-se a ações judiciais das quais o município é parte ré. Esse valor é proveniente de informações prestadas pela PGM em exercícios anteriores, não sendo atualizado há vários exercícios por falta de informações daquele departamento.

**1.7.1 Processos de reconhecimento de dívida**

Os processos administrativos de reconhecimento de dívida são analisados pela Unidade Permanente de Sindicância e Processos Administrativos (UPSPA), da prefeitura, e, das informações dessa análise foram registrados em passivo contingente ou provisões, conforme demonstrado a seguir.



## NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2019

**1.7.1.1 Dívidas em processos de reconhecimento – passivo contingente**

Grupo contábil:

- 84000000000 – Execução de riscos fiscais
- 84100000000 – Execução de passivos contingentes
- 84110000000 – Execução de passivos contingentes
- 84112000000 – Dívidas em processo de reconhecimento

Saldo contábil em 31/12/2018 R\$147.052,99

Novos registros efetuados em 2019 conforme a UPSPA R\$0,00

Baixas de registros anteriores conforme a UPSPA R\$147.052,99

Saldo contábil em 31/12/2019 R\$0,00

Descrição	Número	Obrigaçã o	Saida Recursos	Valor
SOMA				

**1.7.1.2 Processos de reconhecimento de dívida – provisões**

Grupo contábil:

- 21700000000 – Provisões a curto prazo
- 21790000000 – Outras provisões a curto prazo
- 21791000000 – Outras provisões a curto prazo - consolidação
- 21791990000 – Outras provisões a curto prazo

Saldo contábil em 31/12/2018 R\$52.179,53

Novos registros efetuados em 2019 conforme a UPSPA R\$0,00

Baixas de registros anteriores conforme a UPSPA R\$52.179,52

Saldo contábil em 31/12/2019 R\$0,00

Descrição	Número	Obrigaçã o	Saida Recursos	Valor
SOMA				

**1.8 Ativo Contingente (71190.00.00.00.00.00.00 contas de compensação)**

Do valor de saldo anterior em outros atos potenciais ativos (ativo contingente – contas de compensação, classificação 81191.01.00.00.00.00), o valor de R\$31.899.169,10 refere-se a ações judiciais das quais o município é parte autora. Esse valor é proveniente de informações prestadas pela Procuradoria-Geral do Município (PGM) em 2017, e não foram atualizados desde então. Através do memorando nº 804/2019, a PGM respondeu ao memorando nº 342/SEFAZ/2019 (protocolo 10143/2019), informando que a empresa RLZ-SAT sistemas não providenciou a adequação do *software* SAT-Jurídico, apesar de reiteradas solicitações.

Também encontram-se registrado na mesma conta contábil, valores de processos administrativos de responsabilização e/ou ressarcimento ao erário municipal, transitados pela Unidade Permanente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso

Av. Brasil, 2351-N Jardim Europa - CEP 78 300 000 Fone 065 3311 4800

CNPJ nº 03.735.239/0001-66

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2019

Sindicância e Processos Administrativos (UPSPA), que foram analisados pela mesma, e dessa análise foram registrados contabilmente.

Grupo contábil:

81000000000 – Execução de atos potenciais

81100000000 – Execução de atos potenciais ativos

81190000000 – Execução de atos potenciais ativos

81191000000 – Execução de outros atos potenciais ativos - consolidação

81191010000 – Em execução

Saldo contábil em 31/12/2018 R\$31.956.252,14

Novos registros (não foram informados pela PGM) R\$2.451,85

Baixas de registros anteriores não foram informadas pela PGM) R\$1.086,99

Saldo contábil em 31/12/2019 R\$31.954.887,28

Os processos administrativos de ressarcimento ao erário municipal informados pela UPSPA foram:

Descrição	Número	Direito	Entrada Recursos	Valor
Processo Administrativo de Investigação	004/PAILC/2019	Possível	Provável	R\$1.086,99
<b>SOMA</b>				<b>R\$1.086,99</b>

**1.9 – Aplicação de recursos do Fundeb com a remuneração de profissionais do magistério da educação básica.**

No Exercício de 2019 a receita inicial prevista de recursos do Fundeb foi de R\$41.484.465,40, no mês de abril de 2019 a previsão da receita do Fundeb foi atualizada para R\$45.484.465,40. Ao final do exercício de 2019(31/12/2019) a receita arrecadada com recursos do Fundeb foi de R\$50.563.256,32, perfazendo R\$5.078.790,92 a mais do que a previsão atualizada.

Do total da receita atualizada, proveniente de recursos do Fundeb, foi destinado 64,55% para custear folha de pagamento com professor na codificação de fonte 0118, o que representam R\$29.358.171,97, e R\$16.126.293,42 para a fonte 119. Do total destinado a fonte código 0118(60%) foram utilizados 98,59%, o que representa R\$28.943.145,74.

E dos recursos destinados a fonte 119(40%) foram utilizados para custear folha de pagamento com professor, o valor de R\$2.345.638,92, perfazendo o total de R\$31.288.784,66, o que representa 61,88% de gasto com remuneração de professor com recursos do Fundeb arrecadados no ano.

Portanto, para cômputo do gasto com remuneração de professor no exercício de 2019, deverão ser adicionados ao gasto com a fonte codificação 118, os valores pagos com remuneração de professor com a fonte codificação 119.

**1.10 – 82111010000 – Recursos Disponíveis para o Exercício.**

**1.10.1 - Recursos PNAE**

Ao final do exercício de 2019, a fonte de recursos 0115051000 – Transferência do PNAE ficou negativa em R\$18.014,00, esse valor refere-se a R\$18.008,72 de despesas comprometidas por empenhos, e ainda não consumidas, e o valor de R\$5,28 de empenho comprometido por liquidação que se encontra em aberto devido a erro no sistema operacional, devendo ser cancelado no exercício de 2020.



NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2019

**1.10.2 - Recursos PNAT**

Ao final do exercício de 2019, a fonte de recursos 0115052000 – Transferência do PNAT ficou negativa em R\$26.298,99, esse valor refere-se a R\$35.169,54 de despesas comprometidas por empenhos, e ainda não consumidas, o valor financeiro em conta bancária corresponde a R\$8.870,55.

**1.10.3 - Recursos Transferência de Convênio da União**

Ao final do exercício de 2019, a fonte de recursos 0124054000 – Transferência de Convênio da União ficou negativa em R\$1.034.455,78, devido ao convênio nº 861499/2019 cujo objeto é a Construção da Rede de Iluminação Pública em baixa e Média Tensão na MT 358, entre a UNEMAT e o Estádio Mané Garrincha, e entre a Avenida Brasil e Parque de Exposição, em que foi feito o compromisso por empenho com a empresa SEC Engenharia e Construtora Ltda. através da NE 14349. E também devido ao convênio nº782702/2013, cujo objeto é a construção de drenagem de águas pluviais e recomp. Asfáltica nas ruas do bairro Bela Vista: Ruas A, B, C, D e E; Pavimentação Asfáltica, Drenagem águas pluviais, construção de ciclovia e calçadão na estrada vicinal entre bairro bela vista e MT480, em que foi feito o compromisso por empenho com a Empresa Quintino Construções e Locação Ltda. - ME. Através da NE 14407. Até o final do exercício de 2019 o recurso financeiro não foi disponibilizado pela União, o que ocasionou na fonte negativa, uma vez que os valores encontram-se comprometidos por empenho.

**1.10.4 - Recursos do Programa de Qualificação de Vigilância em Saúde – PVVS.**

Ao final do exercício de 2019 ficou comprometido por empenho o valor de R\$5.330,00 na fonte 0126016036 – PVVS, a previsão de recebimento de recurso nesta fonte era de R\$46.307,00, e não houve arrecadação. Entretanto, a despesa ficou comprometida por empenho, sem haver a consumação, e será providenciado o seu cancelamento no início do exercício de 2020.

**1.10.5 - Recursos do ACEPETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.**

Ao final do exercício de 2019 ficou comprometido por empenho o valor de R\$4.276,43 na fonte 0129006052 – ACEPETI, a previsão de recebimento de recurso nesta fonte era de R\$72.000,00, e não houve arrecadação. Entretanto, a despesa ficou comprometida por empenho, sem haver a consumação, e será providenciado o seu cancelamento no início do exercício de 2020.

**1.10.6 - Recursos Transferências de Convênio da União para Assistência Social.**

Ao final do exercício de 2019 ficou comprometido por empenho na fonte 012906000 o valor de R\$105.393,01, referente a nota de empenho nº 03547 de 11/02/2015, compromisso por empenho com a empresa T. Alves – ME. Arca Consultoria Social, e o recurso não foi recebido.

**1.10.7 - Recursos do FETHAB.**

Ao final do exercício de 2019 ficou comprometido por empenho na fonte 013000000 – FETHAB o valor de R\$1.107.960,73, do qual R\$113.625,05 são despesas já liquidadas, e R\$994.335,68 são despesas não liquidadas (não consumidas). Durante o exercício a previsão de recebimento da receita era de R\$1.724.385,00, entretanto, a arrecadação foi de R\$1.506.330,82. A fonte foi inscrita em déficit no valor de R\$102.224,28, porém as despesas não foram consumidas, podendo se necessário, serem canceladas no exercício de 2020, caso não ocorra o recebimento dos valores de competência do exercício de 2019.

**1.10.8 - Recursos da Saúde Bucal.**

Ao final do exercício de 2019 ficou comprometido por empenho na fonte 01460110000 – Recursos SUS Federal Saúde Bucal o valor de R\$37.750,92, e o valor de R\$5.596,76 comprometido por retenções. A previsão de recebimento da receita nesta fonte era de R\$357.600,00, entretanto foram arrecadados o valor de R\$278.340,00. A fonte foi inscrita em déficit no valor de R\$18.635,50, porém as



NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2019

despesas não foram consumidas, podendo se necessário, serem canceladas no exercício de 2020, caso não ocorra o recebimento dos valores de competência do exercício de 2019.

**1.10.9 - Recursos Incentivo Pont. Vigilância em Saúde.**

Ao final do exercício de 2019 ficou comprometido por empenho na fonte 0146015048 – Incentivo Pont. Vigilância em Saúde, o valor de R\$13.441,13. A previsão de arrecadação nesta fonte era de R\$42.088,61, entretanto, a arrecadação foi de R\$0,00, o que ocasionou a inscrição em deficit desta fonte no valor de R\$13.329,78, porém as despesas não foram consumidas, podendo se necessário, serem canceladas no exercício de 2020, caso não ocorra o recebimento dos valores de competência do exercício de 2019.

**1.10.10 - Recursos da Vigilância Sanitária.**

Ao final do exercício de 2019 ficou comprometido por empenho na fonte 0146015074 – Vigilância Sanitária, o valor de R\$30.813,19, e o valor de R\$335,40 comprometido por liquidação. A previsão de arrecadação deste recurso era de R\$74.782,60, entretanto a arrecadação foi de R\$61.058,40. A fonte foi inscrita em deficit no valor de R\$5.456,72, porém as despesas não foram consumidas, podendo se necessário, serem canceladas no exercício de 2020, caso não ocorra o recebimento dos valores de competência do exercício de 2019.

**1.10.11 - Recursos Ações Contingenciais da Vigilância Epidemiológica.**

Ao final do exercício de 2019 ficou comprometido por empenho na fonte 0146016038 – Ações Contingenciais da Vigilância Epidemiológica o valor de R\$1.967,50. A previsão de arrecadação deste recurso era de R\$12.000,00, entretanto a arrecadação foi de R\$0,00. A fonte foi inscrita em deficit no valor de R\$1.967,50, porém as despesas não foram consumidas, podendo se necessário, serem canceladas no exercício de 2020, caso não ocorra o recebimento dos valores de competência do exercício de 2019.

**1.10.12 - Recursos Mamografia e Rastreamento.**

Ao final do exercício de 2019 ficou comprometido por empenho na fonte 0146057000 – Mamografia e Rastreamento o valor de R\$14.125,14. A previsão de arrecadação deste recurso em de R\$69.615,00, entretanto foi arrecado no exercício R\$0,00. A fonte foi inscrita em deficit no valor de R\$6.367,72, porém as despesas não foram consumidas, podendo se necessário, serem canceladas no exercício de 2020, caso não ocorra o recebimento dos valores de competência do exercício de 2019.

Tangará da Serra-MT, 31 de dezembro de 2019.

  
PROF. FABIO MARTINS PINHEIRO  
Prefeito Municipal

  
FLAVIO AMARAL OLIVEIRA  
Contador  
CRC/MT 008584/O-7



**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO  
EXERCÍCIO DE 2019**

**1 - DA DENOMINAÇÃO, DA PERSONALIDADE JURÍDICA E OBJETIVOS:**

O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Tangará da Serra/MT goza de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira, instituído com fundamento na Lei complementar nº 153, de 14 de abril de 2011, registrada no CNPJ sob nº 13.694.270/0001-91, que tem por objetivo a gestão previdenciária dos servidores públicos municipal de Tangará da Serra.

**2 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E POLÍTICA CONTÁBIL SIGNIFICATIVAS:**

A administração declara que as Demonstrações Contábeis da Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV do período compreendido entre 01 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019 apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade, com observância aos Princípios de Contabilidade e foram elaboradas em conformidade com Lei 4.320/1964 e suas alterações.

**3 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO:**

**3.1 Receitas Orçamentárias**

Receitas orçamentárias da Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV apresentam o seguinte resultado:

Receitas de contribuições	R\$ 8.231.473,44
Receita patrimonial	R\$ 201.113,94
Outras receitas correntes	R\$ 1.543.333,42



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SERRAPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**

<b>Receitas de contribuições - intra orçamentárias</b>	R\$ 15.037.172,65
<b>Outras receitas de Capital</b>	R\$ 2.299.645,45
<b>Total</b>	R\$ 27.312.738,90

**3.2 Receita Prevista X Receita Arrecadada:**

A Receita Arrecadada em relação a Receita Prevista superou em R\$ 3.484.240,52 no exercício de 2019, bem como apresenta o quadro abaixo:

<b>Receita Prevista</b>	<b>Receita Arrecadada</b>	<b>Resultado</b>
R\$ 23.828.498,38	R\$ 27.312.738,90	R\$ 3.484.240,52

**Quociente de Execução da Receita (QER):**

Receita Prevista	23.828.498,38
Receita Arrecadada	27.312.738,90
QER	1,15

\* VALORES EM R\$

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista – excesso de arrecadação. No caso, para cada real previsto foram arrecadados, aproximadamente, R\$ 1,15.

**3.3 Despesas Orçamentárias**

Despesas orçamentárias da Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV apresentam o seguinte resultado:

<b>Despesas com Pessoal</b>	R\$ 14.012.479,95
<b>Despesas Administrativas</b>	R\$ 1.421.481,12
<b>Compensação previdenciária</b>	R\$ 524.814,18
<b>Total</b>	R\$ 15.958.775,25

**3.4 Despesa Prevista X Despesa Realizada:**

As despesas realizadas no exercício de 2019 corresponderam a 66,97% do total fixado para o exercício, gerando assim uma economia orçamentária de R\$ 7.869.723,13

<b>Despesa Fixada</b>	<b>Despesa Realizada</b>	<b>Economia Orçamentária</b>
-----------------------	--------------------------	------------------------------



ESTADO DE MATO GROSSO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA  
SERRAPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

R\$ 23.828.498,38	R\$ 15.958.775,25	R\$ 7.869.723,13
-------------------	-------------------	------------------

**Quociente de Execução da Despesa (QED):**

Despesa Fixada	23.828.498,38
Despesa Executada	15.958.775,25
QED	0,67

\* VALORES EM R\$

Esse resultado indica que a despesa realizada é menor do que a autorizada – econômica orçamentária. No caso, para cada real de despesa fixada, executou-se R\$ 0,67.

**3.5 Despesas X Receitas**

Diante do comportamento das Receitas em relação à realização das despesas obtivemos um superávit na ordem de R\$ 15.880.411,65:

Receita Arrecadada	Despesa Realizada	Economia Orçamentária
R\$ 27.312.738,90	15.958.775,25	R\$ 11.353.963,65

**Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO)**

Receita Arrecadada	27.312.738,90
Despesa Empenhada	15.958.775,25
QREO	1,71

Esse resultado indica que a cada receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – Superávit orçamentário de execução. No caso, para cada real de despesa consolidada empenhada, arrecadou-se, aproximadamente, R\$ 1,71.

**Quociente de Inscrição de Restos a Pagar (QIRP)**

Despesa Executada	15.958.775,25
Inscrição de restos a pagar	43.045,22
QIRP	0,0026



ESTADO DE MATO GROSSO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA  
SERRAPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0026 foram inscritos em restos a pagar.

*Os Restos a pagar são:*

*R\$ 43.045,22 para receita federal referente ao PASEP de dezembro de 2019.*

### 3.6 Balanço Patrimonial:

Demonstração que apresenta a relação de ativos, passivos e patrimônio líquido de uma entidade em data específica, entendendo que Ativos são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados do qual se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade; e Passivo como Obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera resulte em saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos e patrimônio líquido como o valor residual dos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos.

#### 3.6.1 - Apresentação das demonstrações patrimoniais:

As demonstrações Patrimoniais foram elaboradas e apresentadas em conformidade com os dispositivos constantes da Lei 4.320/64 e Portaria 916/2003.

ATIVO	
ATIVO FINANCEIRO	
DISCRIMINAÇÃO	R\$
Bancos contas movimentos	R\$ 51.800,98
Apliações financeiras	R\$ 114.440.011,31
Outros créditos a receber	R\$ 130,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 114.491.942,29</b>
ATIVO PERMANENTE	
Imobilizado	R\$ 1.028.722,50
Créditos de contribuições a receber	R\$ 12.235.671,72
<b>SOMA DO ATIVO REAL</b>	<b>R\$ 127.756.336,51</b>
PASSIVO	
PASSIVO FINANCEIRO	
DISCRIMINAÇÃO	R\$
Obrigações fiscais	R\$ 43.045,22
Restos a pagar do exercício	R\$
PASSIVO PERMANENTE	
Provisões matemáticas previdenciárias	R\$ 99.642.121,47
<b>SOMA DO PASSIVO REAL</b>	<b>R\$ 99.685.166,69</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA  
SERRAPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

**3.7 Conferência do Saldo Patrimonial:**

Saldo Patrimonial 2018	RS 19.741.277,24
Resultado das Variações Patrimoniais 2019	RS 9.339.457,11
(-) Saldo Patrimonial 2019	RS 28.071.169,82

A diferença de 1.009.564, 53 se dá, devido as anulações de inscrição de créditos de Parcelamentos para transferir do longo para o curto prazo.

**4. SITUACAO FINANCEIRA:**

A estrutura do Balanço Financeiro é definida no anexo 13 da Lei 4.320/64 onde a receita orçamentária é desdobrada segundo categoria econômica e a despesa orçamentária segundo as funções. Para os RPPS conforme a Portaria MPS 509/2013, os procedimentos contábeis aplicados devem observar o Manual de Contabilidade Aplicada no Setor Público – MCASP, adotando contas a estes aplicáveis.

O SERRAPREV encerrou o exercício de 2018 com um saldo de ,00 na conta movimento e de 88.706.652,53 nos fundos de investimentos – renda fixa. Em 2019 encerrou o exercício e contemplou um saldo de 51.800,98 na conta movimento e nos fundos de investimentos um saldo de 114.440.011,31 totalizando um saldo de 88.706.652,53, esse aumento financeiro se deu pela excelente arrecadação de contribuições previdenciárias que também resultou em aplicações financeiras e conseqüentemente em rendimentos expressivos.

**Quociente do Resultado de Saldos Financeiros (QRSF)**

Saldo Financeiro do Ano anterior	88.706.652,53
Saldo Financeiro do Exercício Seguinte	114.491.812,29
QRSF	1,29

Esse resultado indica que o saldo que passa para o próximo exercício constitui-se em um saldo financeiro positivo, ou seja, os recebimentos do exercício foram maiores do que os pagamentos.

**4.1 Demonstração dos Resultados em caixa**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SERRAPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**

A Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV encerra o exercício de 2019 com os seguintes saldos:

<i>Demonstrativos Contas Banco</i>	
Contas Movimento	R\$ 51.800,98
Aplicações em Mercado Aberto	R\$ 114.440.011,31
<b>Total</b>	<b>R\$ 114.491.812,29</b>

#### 4.2 Rendimentos Negativos

Durante o exercício de 2019 houve na Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV rendimentos negativos no montante de R\$ 2.067.447,82. Vale ressaltar que no ano de 2019 foi contabilizado direto na VPD e não feito provisão para perdas de investimentos. E o montante de R\$ 16.490.986,20 nos rendimentos de aplicação que foram contabilizados direto na VPA do exercício de acordo com a IPC 09 e IPC 014 do STN.

### 5 - LANÇAMENTOS CONTÁBEIS:

#### 5.1- Detalhamento das contribuições previdenciárias recebidas no exercício 2018:

<b>Contribuição dos Servidores</b>	
Contribuição previdenciária do servidor ativo civil – Prefeitura	R\$ 7.046.284,76
Contribuição previdenciária do servidor ativo civil – Câmara	R\$ 245.668,14
Contribuição previdenciária do servidor ativo civil – SAMAE	R\$ 258.409,59
Contribuição previdenciária do servidor ativo civil – SERRAPREV	R\$ 9.726,16
Contribuição Ben. Temporário	R\$ 547.564,47
Contribuição previdenciária do servidor Inativo -	R\$ 109.945,11
Contribuição previdenciária do servidor Pensionista-	R\$ 13.875,21
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.231.473,44</b>

<b>Contribuições Patronais</b>	
Contribuição patronal do servidor ativo civil – Prefeitura	R\$ 9.522.057,11
Contribuição patronal do servidor ativo civil – Câmara	R\$ 321.592,83
Contribuição patronal do servidor ativo civil – SAMAAE	R\$ 349.565,99
Contribuição patronal do servidor ativo civil – SERRAPREV	R\$ 13.078,39
Contribuição patronal – facultativo	R\$
Salário Família	R\$ 9.853,53



ESTADO DE MATO GROSSO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA  
SERRAPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Cont. Previd. P/ Amort Do Déficit Atuarial - Pref	RS 4.494.795,01
Cont. Previd. P/ Amort Do Déficit Atuarial - Câmara	RS 151.504,70
Cont. Previd. P/ Amort Do Déficit Atuarial - SAMAAE	RS 166.645,46
Cont. Previd. P/ Amort Do Déficit Atuarial - SERRAPREV	RS 5.835,72
Aux. Doença Legis.	2.243,91
<b>TOTAL</b>	<b>RS 15.037.172,65</b>

PARCELAMENTOS DE DÉBITOS	
PARCELAMENTO EXECUTIVO DIF ALIQUOTA ACORDO 00971/2014	RS 151.463,60
PARCELAMENTO DIFERENÇA PAGTO REF ACORDO 00972/2014	RS 30.942,50
PARCELAMENTO DIFERENÇA PAGTO REF ACORDO 00217/2011	RS 827.158,68
AMORTIZAÇÃO DE VALORES PATRIMONIAIS DO ATIVO	RS 1.290.080,67
<b>TOTAL</b>	<b>RS 2.299.645,45</b>

### CONCLUSÃO

Apresentamos nesta Nota Explicativa um resumo das principais práticas contábeis que a administração do RPPS de Tangará da Serra – SERRAPREV utilizou e os detalhes acerca de sua natureza e seus valores contabilizados durante no exercício de 2019.

A importância de se proceder a análise de balanços consiste em observar as características legais, técnicas e normativas e, contudo levar em consideração a estrutura e composição dos demonstrativos em questão. O entendimento desses fatores é de suma importância para a tomada de decisões gerenciais do administrador público, na continuidade dos serviços, no auxílio às medidas corretivas dos atos administrativos, bem como evidencia a transparência desses atos administrativos para a sociedade quanto a aplicação dos recursos.

Tangará da Serra - MT, 31 de dezembro de 2019.

  
**KEURY VALERIANO RODRIGUES**  
CONTADOR CRCMT 017620/O-4



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**  
**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

Dezembro(31/12/2019)

Parceria de 2019

5 of 6

**NOTA EXPLICATIVA**

**NOTA EXPLICATIVA DO EXERCÍCIO DE 2019**

1) IMOBILIZADO - O Valor do imobilizado em 31/12/2019 totalizou o valor de R\$ 18.269.015,63 pode ser discriminado da seguinte forma:

R\$ 1.429.598,09 Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas  
R\$ 148.696,48 Bens de informática  
R\$ 343.894,87 Móveis e utensílios  
R\$ 1.050,00 Materiais Culturais, educacionais e de comunicação  
R\$ 2.895.081,00 Veículos  
R\$ 112.348,54 Bens de Uso Especial  
R\$ 1.491.283,57 Bens de Uso Comum do Povo  
R\$ 11.054.838,35 Bens Imóveis em Andamento  
R\$ 792.424,73 Instalações

1.1 - Bens Imóveis em Andamento

O valor de R\$ 10.075.907,21 do saldo de Bens Imóveis em Andamento é proveniente do valor de exercícios anteriores e do exercício de 2019, relativo as obras públicas de implantação de rede de esgoto sanitário e rede pressurizada de esgoto.

1.2 - Instalações

O valor de R\$ 792.424,73 é proveniente do exercício de 2019, e pode ser discriminado da seguinte forma:

R\$ 14.400,00 Relativo a aquisição de 01(uma) estrutura metálica com tábua elétrica com troller, para o auxílio do içamento de bombas, molinos e outros equipamentos do sistema de distribuição de Água Tratada da Estação de Tratamento de Água - ETA, da Bacia do Queima Pé, de Gestão pública do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

R\$ 778.024,73 Relativo a Nova Célula de Resíduos classes II - A, no Aterro Municipal de Tangará da Serra-MT.

2) INTANGÍVEL - O valor em 31/12/2019 R\$ 4.160,00 refere-se a softwares de uso próprio adquiridos em exercícios anteriores

WESLEY LOPES TORRES  
DIRETOR GERAL  
432.329.571-63

VERA LUCIA WEBER  
CONTADOR(A)  
686.542.840-87

# SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

## ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2019)

Exercício de 2019

8 of 6

NOTA EXPLICATIVA

### 3) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO

#### 3.1- Empréstimos Internos a longo prazo

O valor de R\$ 25.488.062,74 refere-se ao valor do contrato de financiamento n.º50.807.57 firmado junto à Caixa Econômica Federal, destinado a execução de obras de implantação SES- Sistema de Esgotamento Sanitário das Bacias Figueira, Buriti e Araputanga no município de Tangará da Serra-MT, que compreende os lotesamentos Bela Vista, Morada do Sol, Grande Esmeralda (Vila Alta III, Monte Libano, Jardim Vitória, San Diego, Figueira e Região do Shangri-la).

### 4) DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO

#### 4.1 - Outras obrigações a longo prazo

O valor de R\$ 1.129.891,95 refere-se ao valor a ser ressarcido à Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, conforme Termo de Cooperação firmado entre a Prefeitura Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tangará da Serra-MT (Samae), para a execução dos reservatórios de água bruta na Estação de Tratamento de Água -ETA, montante atualizado utilizado como base o INPC - Índice Nacional de preços ao Consumidor.

WESLEY LOPES TORRES  
DIRETOR GERAL  
432.329.575-53

VERA LUCIA WEBER  
CONTADORIA  
695.542.840-87



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Manifestação a respeito do relatório de auditoria TCE sobre contas anuais de governo 2019

**Anexo 8: DVP ENVIADA PELO APLIC - DOCUMENTO  
TIPO 20 – ANEXO 15 – DVP**



CBO7

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		Exercício atual	Exercício anterior
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>			
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>		<b>524.128.623,90</b>	<b>384.488.311,35</b>
Impostos		72.752.899,00	66.772.293,66
Taxas		65.546.837,08	60.431.907,27
Contribuições de Melhoria		7.023.329,50	5.126.092,26
<b>Contribuições</b>		<b>182.732,42</b>	<b>215.294,13</b>
Contribuições Sociais		29.812.924,85	25.892.382,43
Contribuição de Iluminação Pública		25.027.103,10	21.491.676,40
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		4.785.821,75	4.400.705,97
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços		27.980.121,78	25.456.541,13
<b>Variações patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>		<b>27.980.121,78</b>	<b>25.456.541,13</b>
Juros e Encargos de Mora		29.061.662,87	13.888.734,29
Ramuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		3.070.330,26	1.964.042,33
Outras Variações patrimoniais Aumentativas - Financeiras		19.991.272,59	11.798.036,85
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>		<b>0,00</b>	<b>126.655,11</b>
Transferências Intragovernamentais		234.048.278,35	207.358.748,38
Transferências Intergovernamentais		11.047.699,71	9.365.011,27
Transferências das Instituições Privadas		221.843.345,44	151.521.385,33
Transferências das Instituições Murgovernamentais		498.000,00	954.000,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas 4.3.9.D.0.00.00		0,00	45.518.351,78
<b>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</b>		<b>851.263,20</b>	<b>0,00</b>
Reavaliação de Ativos		86.893.576,70	7.523.547,73
Ganhos com Alienação		141.078,18	6.098.106,15
Ganhos com Incorporação de Ativos		882.625,14	16.814,07
Ganhos com Desincorporação de Passivos		85.638.528,25	959.322,64
<b>Outras Variações patrimoniais Aumentativas</b>		<b>415.347,15</b>	<b>446.804,87</b>
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		49.589.160,35	37.598.068,74
Diversas Variações patrimoniais Aumentativas		43.131.007,89	34.623.262,70
		6.458.152,46	2.974.800,98
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>			
<b>Pessoal e Encargos</b>		<b>436.382.108,51</b>	<b>293.476.904,90</b>
Ramuneração a Pessoal		157.804.240,71	138.542.300,58
Encargos Patronais		123.110.418,07	118.693.705,45
Outras Variações patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		25.456.707,17	19.648.595,13
<b>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</b>		<b>4.287.115,47</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias e Reformas		14.021.797,60	11.870.289,21
Pensões		8.080.457,30	6.643.362,41
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		970.056,79	813.887,30
<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>		<b>5.021.383,51</b>	<b>4.413.039,50</b>
Uso de material de consumo		101.791.256,86	79.751.755,61
Serviços		23.283.415,05	20.116.931,73
Depreciação, amortização e exaustão		67.695.620,02	59.391.338,53
<b>Variações patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>		<b>15.805.734,79</b>	<b>243.485,17</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		32.436.156,56	232.597,42
Juros e Encargos de Mora		32.316.906,60	232.597,42
Variações Monetárias e Cambiais		52.128,24	0,00
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>		<b>67.821,72</b>	<b>0,00</b>
Transferências Intragovernamentais		35.812.447,34	31.115.833,92
Transferências Intergovernamentais		11.049.519,11	9.366.043,27
Transferências a Instituições Privadas		21.220.778,66	18.828.024,74
Transferências a Instituições Murgovernamentais		2.567.587,85	2.818.241,28
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Execução Orçamentária delegada a Entes		0,00	45.000,00
<b>Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos</b>		<b>974.561,72</b>	<b>60.526,03</b>
Reavaliação, Redução a valor recuperável e Ajuste para Perdas		14.095.925,66	11.076.993,38
Perdas com alienação		7.736.875,31	8.085.401,48
Perdas involuntárias		5.400.931,93	755.431,00
Desincorporação de Ativos		712.464,63	2.215.078,01
<b>Tributárias</b>		<b>4.245.653,79</b>	<b>71.032,89</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		3.232.209,93	2.425.378,49
Contribuições		119.987,34	68.837,09
Outras Variações patrimoniais Diminutivas		3.112.227,59	2.756.556,40
Provisões		82.187.370,83	18.061.760,89
Constituição de Provisões		40.430,24	9.000,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		59.902.607,89	16.499.562,49
		2.244.352,72	1.593.198,40
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>		<b>107.746.515,30</b>	<b>81.011.406,86</b>

Prof. Manoel Assis de Aguiar  
Prefeito Municipal

Manoel Assis de Aguiar  
Presidente do Conselho Municipal de Controle de Gestão



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Manifestação a respeito do relatório de auditoria TCE sobre contas anuais de governo 2019

Anexo 9: DFC ENVIADA PELO APLIC - DOCUMENTO  
*TIPO 120 – DFC*

C367



**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (INCLUÍDAS INTRA OPSS)**

Exercício: 2019  
(R\$1,00)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
<b>Ingressos</b>		
Receitas derivadas e originárias	131.250.055,28	121.560.765,54
Transferências correntes recebidas	194.694.478,17	170.707.074,77
Outros Ingressos Operacionais	2.289.645,45	2.149.977,12
<b>Soma de Ingressos operacionais</b>	<b>328.244.178,90</b>	<b>294.417.817,43</b>
<b>Desembolsos</b>		
Despesas de Pessoal*	164.254.178,36	151.672.479,12
Juros e encargos da dívida	1.505.363,97	1.339.785,56
Transferências concedidas	2.612.587,85	2.976.117,81
Duodécimo ao legislativo	1.840,40	0,00
Outros desembolsos operacionais	90.853.258,52	83.871.970,54
<b>Soma de desembolsos operacionais</b>	<b>259.225.329,10</b>	<b>239.954.353,03</b>
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)</b>	<b>69.018.849,80</b>	<b>54.463.464,40</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
<b>Ingressos</b>		
Alienação de Bens	788.452,91	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
<b>Soma de Ingressos de investimento</b>	<b>788.452,91</b>	<b>0,00</b>
<b>Desembolsos</b>		
Aquisições de ativo não circulante	39.574.070,54	25.425.092,15
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	11.309.820,40	13.755.588,74
<b>Soma de desembolsos de investimento</b>	<b>50.883.890,94</b>	<b>39.220.680,89</b>
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)</b>	<b>-50.095.438,03</b>	<b>-39.220.680,89</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
<b>Ingressos</b>		
Operações de Crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Transferências de capital recebidas	9.107.443,34	7.185.393,14
<b>Soma de Ingressos de financiamento</b>	<b>9.107.443,34</b>	<b>7.185.393,14</b>
<b>Desembolsos</b>		
Amortização /Refinanciamento da dívida	1.785.927,37	1.825.256,75
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
<b>Soma de desembolsos de financiamento</b>	<b>1.785.927,37</b>	<b>1.825.256,75</b>
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)</b>	<b>7.321.515,97</b>	<b>5.360.136,39</b>
<b>TOTAL DE INGRESSOS</b>	<b>338.140.075,15</b>	<b>301.603.210,57</b>
<b>TOTAL DE DESEMBOLSOS</b>	<b>311.895.047,41</b>	<b>281.000.290,67</b>
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)</b>	<b>26.245.027,74</b>	<b>20.402.919,80</b>
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	100.540.625,29	79.937.705,89
Caixa e Equivalentes de caixa final	126.785.653,03	100.540.625,29

\* Otr: incluídas apenas as despesas de pessoal grupo 21



DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (INCLUIDAS INTRA ORÇSS)

Exercício: 2019  
(R\$1,00)

QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS</b>		
Receita Tributária	67.556.268,00	62.056.050,13
Receita de Contribuições	28.054.467,84	25.016.948,75
Receita Patrimonial	186.253,94	251.083,04
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	26.538.803,45	23.841.342,25
Remuneração das Disponibilidades	3.483.677,47	5.713.988,79
Outras Receitas Derivadas e Originárias	5.794.858,65	4.581.352,57
<b>Total das Receitas Derivadas e Originárias</b>	<b>131.564.329,35</b>	<b>121.560.765,54</b>



DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (INCLUIDAS INTRA OFSS)

Exercício: 2019  
(R\$1,00)

QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS</b>		
Intergovernamentais	165.154.000,51	125.088.723,01
da União	72.245.530,08	58.108.685,85
dos Estados e Distrito Federal	92.798.472,27	66.856.365,72
dos Municípios	111.986,16	123.671,94
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes Recebidas	50.761.256,32	45.618.351,75
<b>Total das Transferências Recebidas</b>	<b>215.915.256,83</b>	<b>170.707.074,77</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências Concedidas	2.612.587,85	2.806.728,81
<b>Total das Transferências Concedidas</b>	<b>2.612.587,85</b>	<b>2.806.728,81</b>



DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (INCLUIDAS INTRA ORÇ)

Exercício: 2019  
(R\$1,00)

QUADRO EFC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL POR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	6.761.132,54	7.504.164,39
Judiciária	1.226.276,52	0,00
Administração	31.267.591,51	38.278.172,94
Defesa Nacional	41.912,57	31.898,46
Segurança Pública	58.922,63	183.545,34
Assistência Social	2.601.302,57	6.002.154,21
Providência Municipal	14.537.234,13	12.022.283,36
Saúde	90.400.925,77	76.693.658,21
Trabalho	235.788,53	242.318,15
Educação	54.371.933,20	70.080.341,07
Cultura	516.579,40	879.393,76
Direitos de Cidadania	720.386,27	203.684,95
Urbanismo	4.322.241,46	23.672.276,84
Habituação	0,00	751,73
Saneamento	15.158.972,75	15.772.433,15
Gestão Ambiental	749.884,01	1.385.045,03
Cidadania e tecnologia	712.266,48	0,00
Agricultura	2.610.164,11	1.038.980,12
Comércio e Serviços	196.635,24	1.444.025,84
Comunicações	119.269,86	107.732,95
Energia	270.836,50	0,00
Transporte	858.275,07	9.395.148,35
Desporto e lazer	0,00	715.434,66
Encargos Especiais	0,00	2.152.923,68
<b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b>	<b>187.738.591,07</b>	<b>267.758.367,19</b>

Obs: Incluídas apenas as despesas com pessoal (grupo 31)



DEMONSTRAÇÃO DOS FLUOS DE CAIXA (INCLUÍDAS INTRA OFSS)

Exercício: 2019  
(R\$1,00)

QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correções Monetárias da dívida interna		
Juros e Correções Monetárias da dívida Externa	1.503.363,97	1.333.785,56
Doutros Encargos da dívida		
<b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>1.503.363,97</b>	<b>1.333.785,56</b>

  
PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal

  
FLÁVIA DAMASCENA OLIVEIRA  
Cristianeir  
CPC/MT 208554/D-7



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Manifestação a respeito do relatório de auditoria TCE sobre contas anuais de governo 2019

## Anexo 10: MCASP PÁGINA 434 – ESTRUTURA DO BALANÇO PATRIMONIAL – QUADRO PRINCIPAL

4.4. ESTRUTURA

4.4.1. Quadro Principal

<ENTE DA FEDERAÇÃO> BALANÇO PATRIMONIAL			
			Exercício: 20XX
ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Ativo Circulante</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Créditos a Curto Prazo			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
<b>Total do Ativo Circulante</b>		_____	_____
<b>Ativo Não Circulante</b>			
Realizável a Longo Prazo			
Investimentos Imobilizado			
Intangível			
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>		_____	_____
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		_____	_____
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
<b>Passivo Circulante</b>			
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo			
Obrigações Fiscais a Curto Prazo			
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			
<b>Total do Passivo Circulante</b>		_____	_____
<b>Passivo Não Circulante</b>			
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo			
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
<b>Total do Passivo Não Circulante</b>		_____	_____



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - B - RESTOS PAGAR

## APÊNDICE - B

### RESTOS PAGAR



# MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Fazenda

Superávit financeiro da fonte/destinação 0119000000 gerado pelo cancelamento de obrigações conforme Decretos nºs 109/2019 (anexos), em conformidade com a Resolução de Consulta TCE/MT nº 08/2016 (anexa).

Cancelamentos de obrigações em 2019						SUPERÁVIT FINANCEIRO GERADO COM CANCELAMENTOS	FONTE SUPERÁVITÁRIA GERADO
FONTES/DESTINAÇÃO EM 2017	Restos a pagar anteriores a 2018		Empenhos de 2018		DEPÓSITOS DE TERCEIROS		
	EMPENHOS LIQUIDADOS	EMPENHOS A LIQUIDAR	EMPENHOS LIQUIDADOS	EMPENHOS A LIQUIDAR			
0119000000				998.754,82		998.754,82	03119000000
0119000000				25.600,81		25.600,81	03119000000
	0,00	0,00	0,00	1.024.355,63	0,00	1.024.355,63	

Tangará da Serra - MT, 16 de maio de 2019.

*Flávio Afonso Oliveira*  
Contador  
CRC-MT 068594/O-7

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA****GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br)

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra Secretaria Municipal de Fazenda					
Superávit financeiro da fonte/destinação 011900000 gerado pelo cancelamento de obrigações conforme Decretos (anexo), em conformidade com a Resolução de Consulta TCE/MT nº 08/2016 (anexa).					
Obrigações Canceladas em 2019					
Data do Empenho	Nº do Empenho	Fonte de Recurso	Valor Cancelado	Data do Cancelamento	Fonte Superavitária
22/2/2018	3926	0119000000	R\$ 23.923,78	16/4/2019	0319000000
6/12/2018	26758	0119000000	R\$ 643,23	16/4/2019	0319000000
22/2/2018	3925	0119000000	R\$ 440,17	16/4/2019	0319000000
31/7/2018	16742	0119000000	R\$ 2.574,48	16/4/2019	0319000000
22/2/2018	3927	0119000000	R\$ 405,08	16/4/2019	0319000000
26/9/2018	20444/01	0119000000	R\$ 998.754,82	29/4/2019	0319000000
26/9/2018	20449/01	0319000000	R\$ 25.600,81	29/4/2019	0319000000
29/11/2018	26425	0119000000	R\$ 3.751,76	29/4/2019	0319000000
7/12/2018	26795	0119000000	R\$ 6.129,19	29/4/2019	0319000000
22/2/2018	3926	0119000000	R\$ 23.923,78	16/4/2019	0319000000
6/12/2018	26757	0119000000	R\$ 1.632,74	29/4/2019	0319000000
6/12/2019	26758	0119000000	R\$ 643,23	29/4/2019	0319000000
6/7/2018	14379	0119000000	R\$ 7.479,89	10/5/2019	0319000000
6/7/2018	14380	0119000000	R\$ 5.991,85	10/5/2019	0319000000
6/7/2018	14385	0119000000	R\$ 421,78	10/5/2019	0319000000
6/12/2018	26696	0119000000	R\$ 292,23	10/5/2019	0319000000
5/6/2019	12167	0119000000	R\$ 1.924,77	12/6/2019	0319000000
19/3/2018	5662	0119000000	R\$ 1.454,02	19/7/2019	0319000000
19/3/2018	5666	0119000000	R\$ 140,95	19/7/2019	0319000000
5/4/2018	7634	0119000000	R\$ 637,02	19/7/2019	0319000000
23/7/2018	15483	0119000000	R\$ 129,00	19/7/2019	0319000000
9/2/2018	2984	0119000000	R\$ 650,00	26/8/2019	0319000000
9/2/2018	2986	0119000000	R\$ 5.200,00	19/8/2019	0319000000
15/3/2018	5495	0119000000	R\$ 6.500,00	19/8/2019	0319000000
13/3/2018	5386	0119000000	R\$ 627,44	2/9/2019	0319000000
6/8/2018	17095	0119000000	R\$ 300,30	2/9/2019	0319000000
10/10/2018	21920	0119000000	R\$ 540,00	2/9/2019	0319000000
4/5/2018	9913	0119000000	R\$ 47,79	2/9/2019	0319000000
6/8/2018	17029	0119000000	R\$ 3.250,00	2/9/2019	0319000000
12/6/2018	12579	0119000000	R\$ 782,00	2/9/2019	0319000000
12/6/2018	12579	0119000000	R\$ 800,00	2/9/2019	0319000000
12/6/2018	12579	0119000000	R\$ 18,00	2/9/2019	0319000000
11/5/2018	10153	0119000000	R\$ 42,80	2/9/2019	0319000000
27/6/2018	13269	0119000000	R\$ 998,20	2/9/2019	0319000000
12/9/2018	19843	0119000000	R\$ 2.900,00	2/9/2019	0319000000
27/9/2018	21279	0119000000	R\$ 270,00	2/9/2019	0319000000
6/8/2018	17037	0119000000	R\$ 10.800,00	2/9/2019	0319000000
5/12/2018	26632	0119000000	R\$ 5.202,76	2/9/2019	0319000000
6/8/2018	17035	0119000000	R\$ 1.295,80	2/9/2019	0319000000
24/8/2018	18178	0119000000	R\$ 7.228,00	2/9/2019	0319000000
9/8/2018	17405	0119000000	R\$ 2.000,00	2/9/2019	0319000000
9/8/2018	17408	0119000000	R\$ 2.000,00	2/9/2019	0319000000
2/1/2018	00160	0119000000	R\$ 2.800,00	2/9/2019	0319000000
2/1/2018	00163	0119000000	R\$ 2.800,00	2/9/2019	0319000000
2/1/2018	00161	0119000000	R\$ 3.565,00	2/9/2019	0319000000
22/8/2019	18089	0119000000	R\$ 3.099,30	2/9/2019	0319000000
5/10/2018	21696	0119000000	R\$ 3.083,73	2/9/2019	0319000000
13/3/2018	05339	0119000000	R\$ 431,50	2/9/2019	0319000000
6/3/2018	05012	0119000000	R\$ 1.383,85	2/9/2019	0319000000
15/3/2018	05507	0119000000	R\$ 6.715,28	2/9/2019	0319000000
6/4/2018	07730	0119000000	R\$ 4.930,00	2/9/2019	0319000000
13/6/2018	12656	0119000000	R\$ 183,65	2/9/2019	0319000000
4/7/2018	14268	0119000000	R\$ 560,96	2/9/2019	0319000000
5/10/2018	21726	0119000000	R\$ 1.494,22	2/9/2019	0319000000
<b>Total Cancelado</b>			<b>R\$ 1.189.395,16</b>		

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA****GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2019

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA  
DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019**

Proj. Atividade	Código	Especificação	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO		LIQUIDADO	
					PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO
2223		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	0,00	3.443.760,29	3.427.701,11	3.427.701,11	2.250.604,92	2.250.604,92
FICHA 1608	3.1.90.11.24-0.3.	19.000000-000 - VENCIMENTOS E VANTAGEM PESSOAL CIVIL	0,00	802.700,00	802.613,35	802.613,35	802.613,35	802.613,35
FICHA 1609	3.1.91.13.03-0.3.	19.000000-000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	171.000,00	168.635,23	168.635,23	168.635,23	168.635,23
FICHA 1610	3.1.90.04.99-0.3.	19.000000-000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	520.800,00	516.699,23	516.699,23	516.699,23	516.699,23
FICHA 1611	3.1.90.13.02-0.3.	19.000000-000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	115.500,00	115.220,59	115.220,59	115.220,59	115.220,59
FICHA 1612	4.4.90.52.33-0.3.	19.000000-000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	0,00	166.290,98	166.281,68	166.281,68	161.750,68	161.750,68
FICHA 1613	4.4.90.52.34-0.3.	19.037000-000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	0,00	91.847,45	91.656,54	91.656,54	61.426,00	61.426,00
FICHA 1653	4.4.90.51.00-0.3.	19.000000-000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	1.394.226,70	1.392.271,72	1.392.271,72	320.529,91	320.529,91
FICHA 1770	3.3.90.30.00-0.3.	19.030000-000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	86.000,00	79.552,30	79.552,30	31.453,17	31.453,17
FICHA 1771	3.3.90.39.00-0.3.	19.000000-000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	95.395,16	94.770,47	94.770,47	72.276,76	72.276,76
2224		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRICHE - FUNDEB	0,00	2.899.608,03	2.740.732,65	2.740.732,65	2.705.857,50	2.705.857,50
FICHA 1614	3.1.90.11.00-0.3.	19.000000-000 - VENCIMENTOS E VANTAGEM PESSOAL CIVIL	0,00	1.059.241,33	1.012.746,07	1.012.746,07	1.012.746,07	1.012.746,07
FICHA 1615	3.1.91.13.00-0.3.	19.000000-000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	250.000,00	210.254,80	210.254,80	210.254,80	210.254,80
FICHA 1616	3.1.90.04.00-0.3.	19.000000-000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	970.000,00	950.854,67	950.854,67	950.854,67	950.854,67
FICHA 1617	3.1.90.13.00-0.3.	19.000000-000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	270.000,00	216.925,36	216.925,36	216.925,36	216.925,36
FICHA 1772	3.3.90.30.16-0.3.	19.000000-000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	60.000,00	59.947,68	59.947,68	45.102,58	45.102,58
FICHA 1773	3.3.90.39.17-0.3.	19.000000-000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	40.000,00	39.949,54	39.949,54	20.227,00	20.227,00
FICHA 1774	4.4.90.52.42-0.3.	19.000000-000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	0,00	77.667,60	77.667,60	77.667,60	77.360,11	77.360,11
FICHA 1775	4.4.90.51.91-0.3.	19.000000-000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	172.700,00	172.386,93	172.386,93	172.386,91	172.386,91
2225		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PR ESCOLA - FUNDEB	0,00	1.204.060,00	1.145.262,50	1.145.262,50	1.145.262,50	1.145.262,50
FICHA 1618	3.1.90.11.42-0.3.	19.000000-000 - VENCIMENTOS E VANTAGEM PESSOAL CIVIL	0,00	500.000,00	497.884,55	497.884,55	497.884,55	497.884,55
FICHA 1619	3.1.91.13.00-0.3.	19.000000-000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	117.000,00	94.574,33	94.574,33	94.574,33	94.574,33
FICHA 1620	3.1.90.04.99-0.3.	19.000000-000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	500.000,00	444.248,34	444.248,34	444.248,34	444.248,34
FICHA 1621	3.1.90.13.00-0.3.	19.000000-000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	117.000,00	108.555,28	108.555,28	108.555,28	108.555,28
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>7.577.369,22</b>	<b>7.313.696,26</b>	<b>7.313.696,26</b>	<b>6.101.724,92</b>	<b>6.101.724,92</b>